



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

MANUAL DA SECRETARIA

Serviço Interno II

CÍVEL COMUM

Aracaju, 2019



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

CONTROLE DE VERSÕES	
VERSÃO	2019.2



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

SUMÁRIO

1. PROCESSO DE EXECUÇÃO	4
1.1. Cumprimento de Sentença	5
1.2. Cumprimento de Sentença referente a Honorários	7
1.3. Execução Fiscal.....	7
1.4. Exceção de Pré-executividade.....	8
1.5. Ofertas de Bens à Penhora	10
1.6. Execução de Alimentos	20
1.7. Embargos à Execução	23
1. 8. Ação Monitória	27
1.9. Impugnação ao Cumprimento de Sentença	30
1.10. Título Executivo Extrajudicial.....	31
2. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS.....	32
2.1. Cível - Infância e Juventude	32
2.1.1. Núcleo Agente de Proteção	33
2.1.1. Núcleos Técnicos.....	38
2.1.2. Controle de Processos de Adoção	43
2.1.2. Cadastrar Situação da Criança	46
2.2. Juizados Especiais Cíveis	52
2.2.1 Juizado Expresso	60
2.2.2. Juizados Especiais da Fazenda Pública.....	61
3. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	63
3.1. Tutela Provisória.....	64
4. ATIVIDADES DO DIRETOR DE SECRETARIA	67
4.1. Relatórios Gerenciais	68
5. MODELOS DE DOCUMENTOS.....	71



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

1. PROCESSO DE EXECUÇÃO

O “*modelo sincretista de processo*” alterou a estrutura procedimental da tutela jurisdicional executiva. Antes das reformas operadas em 1994, 2002 e 2005, o processo de execução era autônomo. Isto significa que se a parte necessitasse executar um título executivo, deveria propor nova ação (de execução), com oportunidade de citação do réu para pagar ou nomear bens a penhora, assim como era necessário o recolhimento de novas custas processuais, se não tivesse a parte sob o palio da justiça gratuita.

O cumprimento de sentença, com a edição da lei [11.232/05](#), passou a ser feito na mesma relação processual. A execução passou a ser considerada mera “fase” ou “módulo processual”, e apenas a execução de título executivo extrajudicial constitui relação jurídica processual independente, conforme nos ensina o processualista *Marcelo Lima Guerra*, na obra *Direitos fundamentais e a proteção do credor na execução civil*.

O novo [Código de Processo Civil](#), manteve a estrutura procedimental da tutela executiva, tratando no Livro I sobre ‘*O processo de conhecimento*’ e do ‘*Cumprimento de sentença*’. Assim, podemos afirmar que, atualmente, o CPC adotou duas técnicas de execução: **a imediata**, ou seja, aquela que é feita sem a instauração de um processo independente, que é a usada nos casos de título executivo judicial (arts. 513 e ss); e **a autônoma**, que é feita através da formação de um processo novo, com a necessidade de citar-se o devedor, que é a usada para os títulos executivos extrajudiciais (art. 771 e ss).

Como no novo Código de Processo Civil, toda execução de título executivo judicial passa a ser feito por Cumprimento de Sentença, a anteriormente denominada execução definitiva e provisória passou a ser chamada de **Cumprimento de sentença definitivo ou provisório**. Nos termos dos arts. 523 e 520 a 522 do CPC, é **definitivo** o Cumprimento de sentença quando a decisão judicial transitou em julgado, sendo o devedor intimado para pagar, e será **provisório** quando a decisão judicial foi impugnada mediante recurso sem efeito suspensivo, sendo nessa hipótese o devedor intimado para depositar o valor devido.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

Cumprir destacar que não mais será extraída carta de sentença, quando o Cumprimento for provisório, bastando simples requerimento do exequente externando a sua intenção de que o mesmo seja iniciado, conforme o art. 522 do CPC.

1.1. Cumprimento de Sentença

O Cumprimento de Sentença será feito segundo as regras do Título II do Livro I da Parte Especial do [Código de Processo Civil](#), observando-se subsidiariamente o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código (Processo de Execução de títulos executivos extrajudiciais), nos termos dos artr. 523 do CPC.

Após o trânsito em julgado de uma decisão que reconhece o dever de pagar quantia certa, o devedor será intimado, na pessoa do seu advogado, por carta ou por edital, para cumprir a obrigação no prazo de 15 dias (art. 523, *caput* e § 2º do CPC). Caso o mesmo não efetue o pagamento e não havendo pendências de expedição de mandados, alvarás, etc., nem cobrança de custas, o processo será arquivado em definitivo (Arquivo Secretaria/Judiciário ou Arquivo Eletrônico).

A petição 'Cumprimento de Sentença' (Classe do CNJ) é protocolada normalmente, através do Portal do Advogado, da mesma forma como ocorre com petição inicial. O protocolo eletrônico é identificado pela Secretaria através do relatório '**Processos/Procedimentos Distribuídos**' ou no relatório '**Processos Distribuídos com Pedido de Liminar/Tutela**'.

O artigo 242 da [Consolidação Normativa Notarial e Registral](#) prevê a possibilidade de protesto quando houver decisão judicial sobre parte incontroversa, que condene ao pagamento de quantia certa ou fixada em liquidação bem como à prestação alimentícia. Neste caso, o credor (parte *exequente da ação judicial*) deverá solicitar na Unidade Jurisdicional a '**Certidão de Teor da Decisão**', na Vara onde tramitou o processo, logo após o trânsito em julgado da ação e o transcurso do prazo de 15 dias para o pagamento do débito. Esta certidão deverá conter os dados exigidos no Provimento da Corregedoria sob nº [5/2016](#). Segundo este provimento, nos



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

casos de decisão que condene à prestação de alimentos, ou fixe alimentos (decisão interlocutória), decorrido o prazo de 3 dias sem o pagamento ou justificativa da impossibilidade de efetivá-lo, o Juiz, de ofício, mandará protestar o pronunciamento judicial por meio de ofício encaminhado ao Tabelionato de Protesto de Títulos, preferencialmente, via sistema eletrônico.

A - Registro do Cumprimento de Sentença no Sistema Informatizado:

Até que sejam realizadas alterações nos Sistemas Informatizados do TJSE, o '*Cumprimento de Sentença*' é registrado com numeração própria no Sistema de Controle Processual (art. [274](#) da Consolidação Normativa Judicial).

Se verificado que na petição inicial há requerimento de tutela antecipada/liminar, o Servidor o gravará no SCP a conclusão dos autos.

No módulo deste Manual denominado '*Organização da Secretaria*' foi tratado sobre o procedimento envolvendo arquivamento/desarquivamento de processos.

Sobre as funcionalidades dos relatório de controle de atividades, consultar o módulo '*Serviço Interno I*' deste Manual.

Legislação: Resolução nº 65 do CNJ (uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário)

Consolidação Normativa Judicial, art. [274](#)

B - Cumprimento de Sentença referentes a honorários:

Segundo as Tabelas Processuais Unificadas - TPU's do Conselho Nacional de Justiça, a execução de honorários é registrada com a classe '**Cumprimento de Sentença**' e assunto processual '**Honorários**'. Observar que ela é ajuizada não pela parte vencedora da ação de conhecimento, mas por seu advogado. É ele que tem legitimidade ativa neste processo, de maneira que quando de seu cadastro, os campos 'Exeqüente' e 'Advogado' serão preenchidos com o mesmo nome, uma vez que a execução de honorários é promovida pelo advogado em causa própria.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

De regra, a “execução de honorários”, como uma modalidade de **Cumprimento de Sentença**, deveria tramitar nos mesmos autos da ação de conhecimento. Entretanto, nas hipóteses em que também houver ajuizamento de Cumprimento de Sentença, o cumprimento referente aos honorários correrá em apenso e não nos mesmos autos, pois isto provocaria um tumulto processual.

1.2. Cumprimento de Sentença referente a Honorários

Segundo as Tabelas Processuais Unificadas - TPU's do Conselho Nacional de Justiça, a execução de honorários é registrada com a classe '**Cumprimento de Sentença**' e assunto processual '**Honorários**'. Observar que ela é ajuizada não pela parte vencedora da ação de conhecimento, mas por seu advogado. É ele que tem legitimidade ativa neste processo, de maneira que quando de seu cadastro, os campos 'Exequente' e 'Advogado' serão preenchidos com o mesmo nome, uma vez que a execução de honorários é promovida pelo advogado em causa própria.

De regra, a “execução de honorários”, como uma modalidade de **Cumprimento de Sentença**, deveria tramitar nos mesmos autos da ação de conhecimento. Entretanto, nas hipóteses em que também houver ajuizamento de Cumprimento de Sentença, o cumprimento referente aos honorários correrá em apenso e não nos mesmos autos, pois isto provocaria um tumulto processual.

1.3. Execução Fiscal

A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias é regida pela [Lei 6.830/1980](#) (conhecida como “Lei das Execuções”) e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

A execução fiscal poderá ser promovida contra:

- I - o devedor;**
- II - o fiador;**
- III - o espólio;**
- IV - a massa;**
- V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e**
- VI - os sucessores a qualquer título.**

No módulo deste manual denominado 'Serviço Interno I', foram colocados alguns exemplos de **Atos Ordinatórios** que poderão ser utilizados pela Secretaria nos processos de Execução Fiscal.

1.4. Exceção de Pré-executividade

De logo convém frisar que esta exceção nada tem a ver com a exceção descrita no tópico '**Petição >> Exceção**' citada no módulo '*Serviço Interno I*' deste Manual. Trata-se de um pedido específico que pode ser formulado nos autos da Execução, não formando autos apartados e nem



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

suspendendo o processo. Assim, a exceção de pré-executividade é uma forma de defesa, sem a necessidade de embargos, que traz grande vantagem ao executado tendo em vista que o devedor pode apresentá-la sem ter os seus bens sujeitos à penhora.

Esse tipo de defesa limita-se às matérias de ordem pública e que podem ser conhecidos de ofício; ou aquilo que, mesmo não sendo de ordem pública, pode ser conhecido de plano, sem necessidade de produção de provas. Ademais, podem ser arguidas a qualquer tempo já que não se sujeitam à preclusão.

Por esta exceção, o executado leva ao conhecimento do Juiz uma causa de extinção do processo, a exemplo de uma ausência de um dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento do processo de execução, que o Juiz pode conhecer de ofício, sem que se necessite aguardar pelos Embargos à Execução.

Assim, pode o executado alegar ilegitimidade passiva (diz que não é devedor), falta de exigibilidade do título (diz que o título ainda não venceu ou está prescrito), dentre outros.

PROCEDIMENTO NO SCP: A Secretaria deverá cadastrar o advogado do executado no Sistema de Controle Processual - SCP, se ainda não o foi (**menu:** 'Secretaria >> Processo >> Alteração'). Normalmente, as exceções de pré-executividade são protocolizadas logo após a citação da parte executada, mesmo antes de o oficial de justiça devolver o mandado cumprido com a realização de alguma penhora.

Não há necessidade de se verificar tempestividade, pois este pedido de exceção de pré-executividade pode ser feito a qualquer momento do processo, desde que já não esteja julgado.

1º Realizar ato ordinatório a fim de que a parte exequente sobre ele se manifeste no prazo de 05 dias.

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAR a parte exequente, por via de seu advogado, a, no prazo de 05 dias, manifestar-se



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

sobre os termos da exceção de
pré-executividade de fls. ... (indicar as folhas do
processo).

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Diretor de Secretaria

2º Com ou sem manifestação, após intimado, levar os autos em conclusão para o Juiz decidir.

Não apresentada manifestação, a certidão sobre este fato é imprescindível para noticiar ao Juiz que o prazo fluiu *in albis*, ou seja, em branco.

Levados os autos em conclusão, a apreciação do Juiz sobre a exceção de pré-executividade pode gerar uma decisão interlocutória ou uma sentença. Assim, ao retornar do Juiz, o Escrivão ou Diretor de Secretaria deve analisar o conteúdo da manifestação judicial.

1.5. Ofertas de Bens à Penhora

A oferta de bens à penhora trata-se de uma situação bastante usual e que de regra, as Secretarias sentem bastante dificuldade.

Sobre o assunto, a leitura dos arts. 646 a 658 do CPC é obrigatória. Nestes dispositivos, o [Código de Processo Civil](#) descreve todo o procedimento e cautelas a serem adotadas quando da oferta de bem à penhora.

A lei [11.232/05](#) alterou profundamente o CPC quanto à sistemática da execução por quantia certa fundada em título extrajudicial. Além disso, outras modificações foram efetuadas tais como: passou a atribuir ao credor a prioridade de indicar bens à penhora, que eram do devedor anteriormente; desvinculou a apresentação de embargos da prévia penhora,



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

estabelecendo como marco inicial a juntada aos autos do mandado de citação cumprido; retirou dos embargos a eficácia suspensiva, etc.

A oferta de bens à penhora trata-se de uma situação bastante usual e que de regra, as Secretarias sentem bastante dificuldade.

Sobre o assunto, a leitura dos arts. 824 a 836 do CPC é obrigatória. Nestes dispositivos, o [Código de Processo Civil](#) descreve todo o procedimento e cautelas a serem adotadas quando da oferta de bem à penhora.

A lei [11.232/05](#) alterou profundamente o CPC quanto à sistemática da execução por quantia certa fundada em título extrajudicial, e o novo CPC aprimorou tais mudanças.

Atualmente, o devedor é citado para pagar em 03 dias o que deve, contado da citação.

Pela nova redação do CPC, cumpre ao credor, obrigatoriamente já na petição inicial, indicar quais os bens do executado que pretende ver penhorados, observada a ordem do art. 835 do CPC.

A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, nos termos do art. 829, § 2º.

Cabe lembrar que o mandado de citação e penhora será único, mas deverá ser expedido em duas vias. Assim, efetivada a citação, a primeira via será juntada aos autos, e, a partir de então, fluirá o prazo de 15 dias para a oposição de embargos, prazo este cuja fluência agora não depende mais da prévia realização da penhora. A segunda via do mandado fica em poder do oficial de justiça, para, assim que transcorrido o prazo de 03 dias a contar da efetiva citação do devedor, sem que tenha havido o pagamento, o oficial, munido da 2ª via do mandado, efetuará a penhora dos bens indicados pelo credor ou, se estes não forem localizados, dos bens que localizar, ou que forem apontados pelo próprio devedor.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

O prazo para a interposição de embargos será contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC. Já o prazo de 3 dias para pagamento corre da efetiva citação!

Caso isto ocorra, no prazo estipulado, a oferta de bem poderá ocorrer: diretamente pela parte executada comparecendo na Secretaria, ocasião em que será lavrado termo de nomeação de bem à penhora, ou através de seu advogado constituído, atravessando uma simples petição com este conteúdo.

Vejamos abaixo os procedimentos da Secretaria quanto a manifestação da parte à oferta de bens à penhora.

OFERTA DE BENS A PENHORA

A parte executada comparece ao Atendimento ao Público da Secretaria para ofertar bem à penhora ou o fizer através de petição, por via de seu advogado.	Cabe à parte executada observar não só a ordem de nomeação de bens constante no art. 835, mas também os requisitos dispostos em seu § 3o., essenciais à validade da nomeação. Neste sentido, ela aponta ao Escrivão ou Diretor de Secretaria, no instante da lavratura do termo, os seguintes dados: a) Tratando-se de bens imóveis indicados: indicar-lhes as transcrições aquisitivas (Secretaria de registro imobiliário, número de matrícula, livro e folhas), situá-los e mencionar as divisas e confrontações (endereço completo); b) Tratando-se de bens móveis, particularizar-lhes o estado (bom, ruim, péssimo) e o lugar em que se encontram; c) Tratando-se de bens semoventes (bovinos, caprinos, equinos, etc.), especificá-los indicando o número de cabeças e o imóvel em que se acham;
---	---



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

- d) Tratando-se de créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento.
- e) Em todos os tipos de bens acima especificados, deve a parte executada atribuir valor aos bens nomeados, a fim de que se observe se são bastantes para tornar o Juízo seguro, ou seja, se seu valor cobre a dívida executada.

Atenção! Se a parte resolve nomear como bem à penhora dinheiro, basta se apontar o respectivo valor no termo, providenciando-se seu depósito em conta vinculada ao Juízo e ao processo no Banco do Estado de Sergipe S/A.

A Secretaria deverá confeccionar o documento: **TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.**

Observe-se abaixo um modelo de termo de nomeação de bem à penhora:

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2 mil e _____, na Secretaria às ____ horas, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria, abaixo assinado, compareceu o Bel(a) _____ OAB/SE nº _____, mandatário do exequente/Executada _____, nos autos da ação _____, registrada sob nº _____, onde figura como exequente _____, nomear à penhora o seguinte BEM: _____ (descrição do bem e valor).

Nada mais, do que para constar, lavrei o presente. Eu



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

_____(nome do Escrivão/Diretor de Secretaria), que digitei e subscrevo.

Juiz de Direito

Patrono do exequente/Executado

Com estas informações, vejamos o que se deve fazer quando a parte executada comparece para nomear bem(ns) à penhora:

PASSO 1: No Atendimento ao Público da Secretaria, deve o técnico consultar o processo da parte executada e verificar se o mandado de citação já foi devolvido e se houve penhora (se isto tiver acontecido, deverá constar na juntada da certidão do Oficial de Justiça/Executor de Mandados informando se houve ou não a penhora). Se sim, informar à parte que ultrapassou o prazo para nomeação de bem à penhora. Se não, cumprir o passo seguinte.

PASSO 2: Redigir o competente termo de nomeação de bem à penhora, seguindo o modelo e as orientações acima descritas.

PASSO 3: Redigido, mostre-o ao Escrivão ou Diretor de Secretaria para que confira sua regularidade e o assine. Após, colher a assinatura da parte executada, informando-lhe que se a nomeação for acatada pelo Juízo, será intimado para novamente comparecer na Secretaria em dia e hora marcada para assinar o competente auto de nomeação de bem à penhora.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Atenção ! Lembre-se de alertar à parte executada que o valor que atribuir ao bem que está sendo nomeado deve ser o real, pois, uma vez aceita a nomeação, inexistindo embargos ou sendo estes julgados improcedentes, não haverá avaliação por parte do Juízo, de forma que o bem será imediatamente levado a leilão ou praça pública.

Atenção ! Se a parte executada não souber ou não quiser informar os dados essenciais à lavratura do termo de nomeação, explicar-lhe da impossibilidade de oferecer o bem.

PASSO 4: Juntar o termo de nomeação de bem à penhora nos autos, realizando o respectivo movimento no SCP Virtual.

PASSO 5: Realizar ato ordinatório intimando a parte exequente a, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a nomeação. Observe que esse prazo deverá ser fixado pelo juiz e caso não seja, será de 5 dias.

É registrado no processo a juntada de petição do advogado da parte executada, nomeando bem à penhora.

**O advogado da parte executada
protocola petição nomeando
bem à penhora**

Passo 1: Verificar se a nomeação é tempestiva, isto é, se ocorreu antes de o oficial de justiça penhorar algum bem. Se não, redigir certidão informando o fato e realizar conclusão dos autos. Se sim, siga o próximo passo.

CERTIDÃO



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Certifico que a nomeação de bem à penhora retro é intempestiva, vez que já consta nos autos auto de penhora à fl. 'x'.

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Escrivão/Diretor de Secretaria

PASSO 2: Verificar se, de acordo com o bem ofertado, a nomeação preenche os requisitos do art. 835 do CPC, ou seja, se informa todos os dados relativos ao bem e se lhe atribui valor. Se não, redigir certidão informando a pendência e realizar ato ordinatório intimando a parte executada para sanar a irregularidade em 05 dias, sob pena de desconsideração da oferta de bem à penhora. Se sim, siga o próximo passo.

Se a parte executada sana a irregularidade, siga o próximo passo. Se não, certificar a respeito e enviar o processo ao Juiz.

CERTIDÃO

Certifico que a parte executada, ao nomear bem à penhora, conforme petição de fl. 'x', deixou de lhe atribuir valor.

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Escrivão/Diretor de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

INTIMAR a parte executada, por via de seu advogado, a, no prazo de 05 dias, regularizar a nomeação de bem à penhora, atribuindo-lhe valor aos bens indicados.

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Escrivão/Diretor de Secretaria

PASSO 3: Realizar ato ordinatório intimando a parte exequente a, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a oferta de bem à penhora.

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAR a parte exequente, por via de seu advogado, a, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os termos da nomeação de bem à penhora vazada na petição de fl. 'x'.

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Escrivão/Diretor de Secretaria

A parte exequente manifesta-se ou não sobre a oferta de bem à penhora.

De logo se frise que a ausência de pronunciamento, neste caso, equivale a aceitação tácita da nomeação de bem à penhora (passo a passo logo abaixo), de forma que, manifestando-se a parte exequente, o processo pode tomar dois caminhos, a depender do conteúdo da petição:

- NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE

Certificar a fluência do prazo de 05 dias, caso a parte a



**ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO**

parte exequente não tenha se manifestado sobre a nomeação de bem à penhora.

CERTIDÃO

Certifico que fluiu *in albis* prazo de 05 dias, sem que a parte exequente, embora intimada por seu advogado, se manifestasse sobre a nomeação de bem à penhora.

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Escrivão/Diretor de Secretaria

- MANIFESTAÇÃO. ACEITAÇÃO À NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA:

PASSO 1: Realizar ato ordinatório intimando a parte executada, pessoalmente ou por via de seu advogado (este, desde que tenha poderes especiais constantes em sua procuração), para em dia e hora marcados, comparecer na Secretaria para assinar o auto de nomeação de bem à penhora.

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAR a parte exequente, ...
(pessoalmente ou por via de seu advogado), a comparecer na Secretaria deste Juízo no dia __.__.20__, às __h, a fim de assinar o auto de nomeação de bem à penhora



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Escrivão/Diretor de Secretaria

PASSO 3: Redigir minuta do auto de nomeação de bem à penhora e conferir sua regularidade com o Escrivão ou Diretor de Secretaria, aguardando-se até que seja assinado no dia aprazado.

Atenção ! O auto de nomeação de bem à penhora se parece com o termo de nomeação de bens à penhora, diferenciando-se apenas pelo fato de conter a advertência de que a parte executada dispõe de 10 dias dali em diante para opor Embargos à Execução.

PASSO 4: Assinado o auto, juntá-lo aos autos, realizando o respectivo movimento no SCP Virtual, anotando no campo 'Prazo' do sistema a data correspondente ao dia imediatamente posterior ao fim do prazo de 10 dias, para se certificar se houve ou não interposição dos Embargos.

ATO ORDINATÓRIO

Junto a estes autos o auto de nomeação de bem à penhora.

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Escrivão/Diretor de Secretaria

- SE IMPUGNAR A NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA:

Esta impugnação consiste em a parte exequente apontar



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

alguma irregularidade na nomeação (falta de prova da propriedade do bem imóvel, não localização dos semoventes, etc.) ou, como mais comum, no que concerne ao valor atribuído ao bem. Vejamos os passos:

PASSO 1: Juntar a petição nos autos do processo, realizando o respectivo movimento no SCP Virtual, identificando-se no campo de 'Resumo do Movimento', o conteúdo da petição. Ex.: 'Petição do exequente impugnando a nomeação de bem à penhora.'.

PASSO 2: Levar os autos em conclusão ao Juiz para que decida a respeito.

Atenção! O andamento do processo daí em diante dependerá da decisão a ser proferida pelo Juiz, acatando ou não a nomeação ou simplesmente realizando alguma diligência para sanar a irregularidade, como por exemplo, determinando a avaliação do bem, para dirimir a dúvida quanto a seu valor.

1.6. Execução de Alimentos

A Execução de Alimentos trata-se de uma espécie do gênero Execução de Sentença, pois o título que fundamenta aquela é a sentença lançada na Ação de Alimentos. Não obstante, seu ajuizamento deve ocorrer através da Distribuição.

O credor de obrigação de alimentos pode, se assim preferir, utilizar-se de uma execução



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

por quantia certa contra devedor solvente, para cobrar as prestações vencidas e não pagas, no entanto o procedimento previsto nos arts. 911 a 913 do [Código de Processo Civil](#), cuja leitura é bastante recomendada para o pleno entendimento do curso de uma execução de alimentos, é uma forma de execução muito mais eficiente já que inclui a possibilidade de prisão civil do devedor inadimplente.

Saliente-se que o procedimento previsto nos arts. 911 e ss do [CPC](#) pode ser empregado tanto para a execução dos alimentos definitivos, e aí a execução será definitiva, como também para a execução dos alimentos provisórios e provisionais, situação em que a execução será provisória.

Neste sentido, cumpre-nos destacar que, diferentemente de uma ação de execução de sentença, na execução de alimentos, o Juiz determina a citação do devedor para que efetue o pagamento em 03 dias (e não em 15 dias), prove que já efetuou o pagamento (apresentando recibos do alimentando) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo (comprove que não pode pagar), sob pena de prisão civil (e não de penhora) de 01 a 03 meses (embora a maior parte dos magistrados o faça por no máximo 60 dias).

PROCEDIMENTO: Se da juntada do mandado de citação cumprido passam-se os 03 dias, sem que o executado adote qualquer destas atitudes, cabe ao Escrivão ou Diretor de Secretaria certificar o fato e fazer os autos conclusos.

Se, entretanto, o executado comparece na Secretaria para apresentar os recibos de quitação, deve o técnico judiciário do Atendimento ao Público fazer juntar aos autos estes recibos certificando a ocorrência, encaminhando tudo ao técnico do processo que fará ato ordinatório para intimar a parte exequente para em 05 dias se manifestar sobre os recibos. Com ou sem manifestação, realiza-se ato ordinatório para conceder vista dos autos ao MP e, após seu parecer, faz-se conclusão ao Juiz.

OBSERVAÇÃO: Segundo o provimento da Corregedoria sob nº [5/2016](#), nos casos de decisão que condene à prestação de alimentos, ou fixe alimentos (decisão interlocutória),



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

decorrido o prazo de 3 dias sem o pagamento ou justificativa da impossibilidade de efetivá-lo, o Juiz, de ofício, mandará protestar o pronunciamento judicial por meio de ofício encaminhado ao Tabelionato de Protesto de Títulos, preferencialmente, via sistema eletrônico.

Pode ocorrer que, no prazo de 03 dias após a juntada aos autos do mandado de citação, a parte executada opte por escusar-se, alegando a impossibilidade de realizar o pagamento. É a chamada justificativa. Caso isso ocorra, o magistrado dará oportunidade para o devedor comprovar esta impossibilidade de pagamento, designando, inclusive, caso necessário, audiência para a oitiva de testemunhas. É uma hipótese de instrução excepcional, dentro de um processo executivo.

Por fim, e agora é o que nos interessa mais de perto neste tópico, se a parte executada, por via de seu advogado ou Defensor Público, apresenta e junta justificativa, seguem-se os seguintes passos:

PASSO 1: Realizar ato ordinatório intimando a parte exequente para se manifestar em 05 dias sobre a justificativa.

PASSO 2: Pronunciando-se o exequente, juntar sua petição e realizar ato ordinatório para vista do MP. Não se pronunciando, certificar o fato e igualmente realizar ato ordinatório para vista do MP.

PASSO 3: Com o parecer do MP, fazer conclusão dos autos ao Juiz, para que decida se acata ou não a justificativa, de forma que o andamento do processo dependerá do conteúdo desta decisão.

Atenção! Caso o juiz acolha a justificativa, isso não significa que o devedor fica exonerado do pagamento da dívida, ele só não poderá ter a sua prisão civil decretada em razão do débito vencido porém justificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

1.7. Embargos à Execução

Uma importante inovação trazida pela lei [11.232/05](#) e mantida no novo [Código de Processo Civil](#) (art. 914), ao procedimento da execução por quantia fundada em título extrajudicial, é a desvinculação entre prévia penhora e oposição de embargos. No sistema antigo, o devedor só podia apresentá-los depois de ter sido intimado da penhora. Assim, sem penhora prévia, os embargos não eram recebidos, e o prazo para sua oposição contava-se da data da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora ao executado.

Com a nova sistemática, a penhora não é mais condição para os embargos, cujo prazo agora corre da juntada aos autos do mandado de citação. Realizada ou não a penhora, os 15 dias para embargar estarão correndo. Isso implica a possibilidade de que a penhora só se efetiva quando os embargos já tiverem sido opostos, ou quando já tenham até mesmo sido julgados e encerrados.

Esse novo sistema mostra-se vantajoso, porque a demora na localização de bens penhoráveis não impede o andamento da execução, permitindo que o devedor se defenda. Antigamente, além da demora para localização de bens, ocorria um novo retardo, decorrente da interposição de embargos.

Antigamente, a intimação da penhora era fundamental, porque era a partir dela que corria o prazo para os embargos do executado. Hoje, a intimação perdeu grande parte de sua função, já que seu objetivo será apenas dar ciência ao devedor de que a penhora e a avaliação foram feitas, para que ele possa requerer eventual substituição, ou possa apontar eventual irregularidade. Caso o devedor não seja localizado a fim de ser intimado, o oficial de justiça certificará detalhadamente as diligências que realizou, podendo o juiz dispensar a intimação ou determinar novas diligências.

Atualmente, a intimação é feita na pessoa do advogado do executado, salvo se ele não o tiver, caso em que será feita pessoalmente.

Assim, os embargos são uma ação de conhecimento, incidente ao processo de execução, em



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

que o executado terá oportunidade de apresentar ao juiz as defesas que tiver, produzindo as provas que forem necessárias. Ou seja, é uma ação autônoma, que veicula a defesa do executado, e que sempre é oposta incidentalmente no processo de execução.

Segundo a redação atual do art. 915 do CPC, os embargos serão opostos no prazo de 15 dias contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC.

Quando houver mais de um executado, sendo eles citados em ocasiões diferentes, o prazo de embargos para cada um correrá de forma autônoma e independente, salvo tratando-se de cônjuges ou companheiros (art. 915, § 1º, CPC). No processo de execução, os prazos para embargos são autônomos e correm à medida que cada qual dos executados é citado.

Dispõe o art. 916, CPC, que o devedor, no prazo dos embargos, que reconhecer o débito pode, depositando 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários advocatícios, postular o pagamento do saldo em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Assim, o objetivo do dispositivo é facilitar a satisfação do débito, sem trazer prejuízos ao credor, que recebe de imediato uma parcela considerável, ficando o restante para os meses seguintes.

Esse requerimento do executado é feito no mesmo prazo dos embargos e, caso seja deferido o pedido do devedor, os atos executivos ficarão suspensos, até que o pagamento se complete, ficando autorizado ao credor o imediato levantamento dos valores depositados.

No entanto, caso o devedor não proceda ao pagamento, as parcelas restantes vencerão antecipadamente, e a execução prosseguirá, acrescida de multa de 10% sobre o saldo restante, vedada a oposição de embargos.

Os embargos à execução devem ser ajuizados onde corre o processo de execução. Trata-se de competência funcional, de caráter absoluto. Assim, os embargos são distribuídos por



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

dependência, e autuados em apenso, instruídos com cópias das peças processuais relevantes da execução. Aqui a parte executada pode discutir várias questões de natureza processual e material, conforme reza os arts. 745 e ss do CPC.

Recebidos os embargos, o juiz mandará intimar o credor para se manifestar, podendo contestá-los, no prazo de 15 dias, lembrando que essa intimação é feita pelo Diário de Justiça ao advogado do exequente. Apresentada a impugnação, o juiz, se entender necessário, designará audiência de instrução e julgamento, além de determinar a produção de prova pericial.

O recebimento dos embargos não implicará, como regra, suspensão do processo de execução. Antigamente, o simples recebimento dos embargos resultava na paralisação da execução, prosseguindo-se apenas quanto àquela parte que não fosse impugnada. Assim, atualmente, apenas nos casos em que o prosseguimento da execução possa causar prejuízos irreparáveis ao devedor, o magistrado concede, excepcionalmente, efeito suspensivo aos embargos à execução.

Vejamos abaixo os procedimentos da Secretaria quando da interposição dos Embargos à Execução.

PROCEDIMENTO: A propositura dos embargos se dá do mesmo modo que para uma ação comum, ou seja, a parte executada deve pagar a taxa judiciária e custas e distribuir os Embargos por Dependência à Execução, através do Portal do Advogado, da mesma forma como ocorre petição inicial. O processo registrado é identificado pela Secretaria através do relatório '**Processos/Procedimentos Distribuídos**'.

Olhando para a Execução, nesta hipótese, destacamos que não há necessidade de se certificar a interposição dos Embargos, para o efeito de tornar a consulta mais detalhada, pois o próprio SCP Virtual emite um movimento automático de 'Outras informações' noticiando este fato. Ademais, na própria consulta ao processo se observa o link no campo 'Processos dependentes'.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Bem, isto é o que ocorre quando se interpõem Embargos. Quando, entretanto, a parte executada não os propõe, o Escrivão ou Diretor de Secretaria fará o seguinte nos autos da Execução:

PASSO 1: Certificar nos autos a não interposição dos Embargos, realizando o respectivo movimento no SCP Virtual.

CERTIDÃO

Certifico que fluiu in albis prazo de 10 dias, sem que a parte executada, embora intimada, opusesse embargos. .

{cidade}, __ de _____ de 20__.

Diretor de Secretaria

PASSO 2: Realizar os atos ordinatórios pertinentes ao prosseguimento da Execução:

- a.** Se a penhora foi efetivada por auto de nomeação e sendo os bens imóveis: realizar ato ordinatório intimando o exequente a promover o devido registro da penhora no Cartório imobiliário competente em 05 dias;
- b.** Se a penhora foi efetivada por auto de nomeação, não sendo os bens imóveis: realizar ato ordinatório designando datas para leilão ou praça (conforme sejam os bens penhorados móveis ou imóveis, respectivamente);
- c.** Se a penhora foi efetivada por oficial de justiça, realizar ato ordinatório intimando a parte exequente a, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a penhora e, tratando-se de bem imóvel, de logo intimar para proceder ao registro da penhora no Cartório imobiliário competente. Efetuado o registro e não havendo impugnação neste prazo, realizar novo ato ordinatório determinando a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados. Qualquer intercorrência, realizar conclusão dos autos.

Consulte o Módulo '**Serviço Interno I**', no tópico: '**Ato Ordinatório**' deste Manual.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

1. 8. Ação Monitória

“A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro, a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel, ou o adimplemento de obrigação de fazer ou não fazer.” É o conceito expresso no art. 700 do [Código de Processo Civil](#).

Como se observa, quem dispuser de um cheque ou uma nota promissória prescritas, uma anotação de débito ou qualquer outro documento escrito que não preencha os requisitos de um título executivo extrajudicial, pode manejar a ação monitória para conferir a este documento a condição de título executivo judicial, transformando o processo em ação de execução de título judicial.

Ultrapassa-se assim, toda uma fase de cognição, própria de uma ação de conhecimento comum (como uma ação de cobrança).

Bem, o procedimento da ação monitória funciona da seguinte forma: ajuizada a ação, a parte requerida é citada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento, entregar a coisa ou opor embargos (mesmo que a contestação do procedimento ordinário), sob pena de constituir-se o mandado inicial em título executivo judicial, iniciando-se daí em diante o procedimento de Execução.

Ora, se a parte requerida não opõe os embargos nem efetua o pagamento ou entrega a coisa, a ação monitória transforma-se em ação de execução, seguindo seu procedimento próprio.

Se, por outro lado, há oposição de embargos ao mandado monitório, que equivale à defesa, a ação monitória transforma-se em uma ação de procedimento ordinário comum, onde ao final o Juiz lança uma sentença, que se julgar procedente o pedido monitório, será o próprio título executivo judicial buscado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Vejamos o que fazer em cada uma destas situações:

AÇÃO MONITÓRIA	
SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Havendo oposição de embargos	Com a juntada dos embargos, verificar a tempestividade dos mesmos. Se oferecidos no prazo, dar o mesmo tratamento já descrito para as contestações. Se fora do prazo, certificar a ocorrência e levar os autos em conclusão para o Juiz. Mais detalhes, consulte o módulo ' Serviço Interno I ' deste Manual, no tópico ' Petição >> Contestação '.
Havendo pagamento (neste caso, a parte comparece na Secretaria)	PASSO 1: No Atendimento ao Público da Secretaria, o técnico judiciário emite a guia de depósito e entrega a parte requerida para pagamento. PASSO 2: Juntar o comprovante de pagamento da guia de depósito, assim que entregue pela parte requerida. PASSO 3: Realizar ato ordinatório para intimar a parte requerente a, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o depósito. PASSO 4: Com ou sem manifestação, realizar conclusão dos autos ao Juiz.
	PASSO 1: Certificar que a parte requerida deixou fluir in albis o prazo de 15 dias, sem efetuar o pagamento ou opor embargos, realizando este



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Não havendo pagamento ou oposição de embargos (o que é verificado através das ferramentas de controle de prazo do sistema).

movimento no SCP.

JUNTADA

Certifico que fluiu in albis prazo de 15 dias, sem que a parte requerida, embora citada, efetuasse o pagamento ou opusesse embargos. {cidade}, __ de _____ de 20__.

Chefe de Secretaria

PASSO 2: Realizar conclusão dos autos ao Juiz, que despachará convertendo o mandado inicial em título executivo judicial, ordenando a citação do agora executado para pagar em 03 dias, na forma do art. 829 do CPC.

PASSO 3: Recebendo a Secretaria o processo com este despacho, imediatamente deverá **PROCEDER A ALTERAÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL** (no menu 'Secretaria – Processo Cível – Alteração) de **Monitória** para '**Execução**', uma vez que o processo tornou-se ação de execução de título judicial.

Atenção! Esta alteração revela-se extremamente importante, pois doravante as partes não serão mais designadas de requerente/requerido, mas de exequente/executado, o que modifica sobremaneira as nomenclaturas utilizadas nos mandados a serem expedidos, bem como no tipo de movimento de julgamento ao final.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Havendo oposição de embargos e ao final sendo julgados improcedentes (ocasião em que o Juiz acata o pedido monitório, tornando-se a própria sentença o título executivo judicial buscado).	Recebendo a Secretaria o processo nesta condição, deverá adotar o tratamento comum às sentenças, conforme já exposto no tópico no Módulo deste Manual ' <i>Serviço Interno I.</i> Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença e, uma vez cadastrado este movimento no SCP, a Secretaria deve cadastrar o processo de Execução de Sentença (classe: 'Cumprimento de Sentença'), conforme os passos descritos no tópico ' Cumprimento de Sentença ', cumprindo a determinação já lançada na sentença de citação da parte executada.
---	---

1.9. Impugnação ao Cumprimento de Sentença

É uma forma de defesa formulada nos autos da Execução, através da qual o executado se opõe à fase de cumprimento da sentença de pagar quantia certa (art. 525 do CPC).

Segundo o artigo 525, do [Código de Processo Civil](#):

Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Autua-se em apartado apenas quando indeferido efeito suspensivo. Nessa hipótese, possui numeração própria. Deferido efeito suspensivo, é mera petição juntada aos autos.

PROCEDIMENTO:

Vejamos o que fazer diante de uma Impugnação ao Cumprimento de Sentença juntada aos autos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

PASSO 1: Ao observar a juntada da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, verificar a tempestividade, haja vista o prazo de 15 dias da intimação.

PASSO 2: Levar os autos em conclusão para o Juiz decidir.

PASSO 3: Deferido o efeito suspensivo, a petição será mantida nos autos. Indeferido o efeito suspensivo, a petição será desentranhada e autuada em autos apartados com numeração própria.

PASSO 4: O registro e distribuição da petição, com indeferimento do efeito suspensivo, é realizado pela Secretaria através do menu do SCP denominado 'Secretaria>>Processo>>Cadastro'.

1.10. Título Executivo Extrajudicial

Logo após o protocolo eletrônico de petição inicial, para a competência: *Cível e Juizado Especial Cível*, especificamente para ação *Execução de Título Extrajudicial*, o advogado poderá se dirigir à Unidade Jurisdicional para depositar o **título executivo extrajudicial**. Vejamos as situações:

- Varas Cíveis - Processo Eletrônico:

Art. 170-E, § 1º da [Consolidação Normativa Judicial](#):

"Tratando-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, o Advogado/Defensor Público deverá apresentar o título original no protocolo integrado ou, inexistindo, na Secretaria da Vara/Comarca, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do peticionamento eletrônico, ficando arquivado na Secretaria até o trânsito em julgado da sentença".

Art. 425 § 2º do [Código de Processo Civil](#):

"Tratando de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento



**ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO**

relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria".

- Juizados Especiais Cíveis - Processo eletrônico: No peticionamento eletrônico de ações iniciais, de competência 'Juizados Especiais Cíveis', em Unidades Jurisdicionais onde só tramitam processos eletrônicos, ou seja, todos os Juizados Especiais Cíveis do Estado, o advogado deverá se dirigir à Unidade Jurisdicional para depositar o Título Executivo Extrajudicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Resolução nº [37/2006](#), artigo 11:

§ 4º Tratando-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, a distribuição será concluída pela recepção dos Fóruns Integrados nos moldes do § 3º deste artigo, no prazo de cinco dias, quando o advogado ou defensor público deverá apresentar o título original, que ficará arquivado na Secretaria até o trânsito em julgado da sentença.

2. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Neste tópico serão explicadas algumas atividades/tarefas realizadas pela Secretaria em Varas de Competências específicas.

2.1. Cível - Infância e Juventude

Nos tópicos seguintes serão descritas algumas atividades realizadas em competências específicas, a exemplo das 16ª e 17ª Vara Varas Cíveis de Aracaju (Infância e Juventude), onde há atuação dos Auxiliares da Justiça (Psicólogos, Assistentes Sociais) no cumprimento das ordens judiciais.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

2.1.1. Núcleo Agente de Proteção

A 16ª Vara Cível (Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju) e a 17ª Vara Cível (Vara dos Atos Infracionais da Comarca de Aracaju), utilizam os serviços do **Núcleo Técnico de Agentes de Proteção**– NUAP e **Núcleos de profissionais ligados à Coordenadoria de Perícias** (psicólogos, serviços sociais, pedagogos etc.), ambos instalados no Fórum Des. Luiz Carlos Fontes de Alencar, os quais executam procedimentos diversos (laudos, estudos, diligências etc.) em cumprimento às decisões judiciais exclusivamente dos processos destas duas competências.

As Secretaria dessas Varas gravam no Sistema de Controle Processual - SCP as diligências encaminhadas eletronicamente aos Agentes de Proteção, gerando o documento denominado **'Termo de Diligência'**.

O Termo Diligência é o instrumento, subscrito pelo Escrivão/Diretor de Secretaria, nos autos de um processo, discriminando a ordem judicial para a execução de determinada atividade externa, a ser cumprida pelo Agente de Proteção.

A ordem de sua expedição, entretanto, pode partir tanto de um despacho, uma decisão ou uma sentença lançada no processo pelo Juiz.

O Núcleo Técnico de Agentes de Proteção - NUAP, setor onde estão lotados os Agentes de Proteção situado no Fórum acima citado, recebe diligências eletronicamente via SCP, as quais são distribuídas automaticamente entre os Agentes de Proteção, utilizando-se o sorteio como critério padrão.

Atribuições do NUAP: Proceder as investigações relativas aos menores e seus familiares; Cumprir as diligências determinadas pelo Juiz; Realizar a vigilância em locais públicos e privados a fim de fiscalizar os menores que tiverem livre acesso.



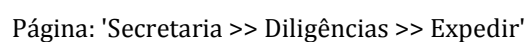
ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

GRAVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO SCP

As diligências são encaminhadas pela Secretaria através do Sistema de Controle Processual - SCP Virtual. Inicialmente o Técnico Judiciário da Secretaria deverá entrar no relatório do sistema denominado '**Processos Despachados/Sentenciados**', para a análise dos despachos e sentenças exarados nos processos vindos do gabinete.

Página Inicial do SCP

Após a leitura do despacho/sentença e verificando que há uma determinação judicial a ser cumprida pelo Núcleo de Agente de Proteção - NUAP, a Secretaria gravará no SCP Virtual a Diligência (menu: '**Secretaria>>Diligências>>Expedir**'). Esta é encaminhada automaticamente ao NUAP que, ao acessar o Sistema Informatizado, visualizará todas as diligências a serem cumpridas pelos Agentes de Proteção. No vídeo abaixo demonstramos o procedimento.





ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Consulta por Número do Processo. - Google Chrome

Seguro | <https://www.tjse.jus.br/pgrau/consultas/condProcessoTEMP.asp?tmp.numprocesso=201711601108>

201711601108 de Processo Consulta Antiga

15/01/2018	16:57:30	Certidão	Certifico que expedir ofício nº 85/18 ao 6º CT, via NUAP	Secretaria	Não	Carmen Lucia Paiva Almeida de Andrade
15/01/2018	16:41:32	Expedição de Documento	[Expedição de documento] Diligência nº 20181160056 expedida para cumprimento pelos Agentes de Proteção	Secretaria	Não	Carmen Lucia Paiva Almeida de Andrade
15/01/2018	00:26:17	Despacho	[Despacho >> Mero Expediente] Tendo em vista o teor da decisão, datado de 22/11/2017, determinando o decurso de competência, determino o seguinte: 1 - Determine que o NUAP, por intermédio de agente de proteção, verifique se a(o)(s) criança(s)/adolescente(s), está(ão) em situação de risco e junte os comprovantes de matrícula(s), frequência(s) e aproveitamento(s) escolar(es), de saúde e de recebimento(s) de benefício(s) social(is), em sendo o caso, bem como o(s) documento(s) de identificação de(a) (s) genitor(a)(es)/responsável(is) no prazo de 5(cinco) dias. 2 - Oficie-se ao Conselho Tutelar competente, para apurar a situação remetendo a este Juízo relatório detalhado da situação, a(s) o(lha)(s) do(a)(s) genitor(a)(es) e dos envolvidos no caso. Deverá também relatar, detalhadamente, quais foram as medidas aplicadas, bem como se o caso de acolhimento institucional, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 101, incisos I a VI, e art. 136, XI e art. 101, §§ 2º e 3º, ambos do ECA. 3 - Após juntada das informações pelo NUAP o Conselho Tutelar, oficie-se vista ao Ministério Público, para apurar a ação cabível, em sendo o caso, ou responder o que entender de Direito. 4 - Com as respostas, ao findo(s) o(s) prazo(s), certifique-se e volvem-se.	Secretaria	15/01/2018	Rosa Geane Nascimento Santos
27/11/2017	07:09:45	Conclusão	[Conclusão]	Juiz	Não	CRISTIANO GUIMARAES OLIVEIRA
27/11/2017	07:08:53	Distribuição	[Distribuição] Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201798400959 do(s) 4ª Vara Cível de Socorro	Secretaria	Não	Fabiana Luedy da Trindade

Página de Consulta Processual

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. Todas as diligências encaminhadas ao NUAP são controladas pela Secretaria através dos Relatórios do SCP Virtual, visualizados na figura abaixo.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

Controle Gerencial da Oribitona	
1. Manifestações pendentes de resposta desta unidade	0
2. Manifestações arquivadas no corrente ano relacionadas a esta unidade	0
Controle Geral	
1. Processos de adoção e distribuídos há mais de 6 meses	64
2. Processos em Andamento	212
3. Pré-Cadastros Recebidos pelo Portal da Infância e Juventude	0
4. Processos em Andamento com Remessa	2
5. Processos na Secretaria	567
6. Processos no Gabinete	528
7. Processos com Prazo	196
8. Com intimação para a Promotoria	36
9. Com intimação para a Defensoria	12
10. Com citação/intimação para as Procuradorias	1
11. Diligências com Agentes de Proteção	17
12. Processos Arquivados temporariamente na Secretaria	0
13. Audiências Mês Atual	27
14. Processos Aguardando Audiência	36
15. Perícias em Andamento	141
16. Processos Suspensos	0
17. Processos com Criança/Adolescente em Situação de Risco	1
18. Processos de Destituição ou Suspensão do Poder Familiar distribuídos há mais de 120 dias	66
19. Processos Suspeitos Impedidos	0

Documentos Criminais	
1. Vinculação de Peticionante Petição Avulsa	0
2. Processos Distribuídos com Pedido de Luminar Tutela	0
3. Processos Procedimentos Distribuídos	0
4. Prazos do NUAP não Cumpridos	0
5. Processos remetidos pelo Tribunal Turma Pleno	0
6. Processos com Prazos Vencidos	123
7. Prazos do NUTEC não Cumpridos	0
8. Criança ou adolescente acolhido há mais de 180 dias	0
9. Processos vindos do NUAP/NUTEC	0
10. Petições Documentos juntados para análise	7
11. Juntadas do Ministério Público	0
12. Juntadas da Defensoria Pública	0
13. Processos Despachados Sentenciados	40
14. Processos para Validação de Ato Ordinatório	0
15. Processos para Cumprimento de Ato Ordinatório	0
16. Processos com Declínio de Competência para Remessa	2
17. Audiências movimentadas para análise	7
18. Diligências devolvidas sem motação de cumprimento	4
19. Processos com Fim de Suspensão	0
20. Processos em andamento sem movimentação há + de 10 dias	1
21. Processos julgados sem movimentação há + de 10 dias	2
22. Mandados/Cartas cumpridos devolvidos para análise	1

Página inicial do SCP Virtual

Diligências com Agente de Proteção

Funcionalidade: Este relatório gerencial discrimina todas as diligências encaminhadas ao NUAP, e que ainda não foram cumpridas pelos Agentes de Proteção.

Entrada: O processo é registrado no relatório no momento em que a Secretaria grava a Diligência no SCP Virtual.

Saída: O processo sai do relatório no momento em que o Agente de Proteção grava, no sistema informatizado, o relatório de cumprimento da diligência.

Prazos do NUAP não cumpridos

Funcionalidade: Identifica os processos que possuem Diligências a serem cumpridas pelo NUAP, porém o prazo registrado no SCP Virtual, para o cumprimento destes, encontra-se expirado.

Entrada: Os processos entram no relatório a partir do instante em que expira o prazo para cumprimento da Diligência.

Saída: Quando a Secretaria executar as atividades discriminadas no relatório, que podem ser:
a) Registro de um novo prazo processual; b) gravação de movimento de conclusão/Ato Ordinatório.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

Processos Vindos do NUAP/NUTEC

Funcionalidade: Registra os processos onde foram juntados os laudos técnicos/informes/ofícios, pelo NUTEC, ou informações de cumprimento de diligências pelo NUAP (Núcleo de Agentes de Proteção).

Entrada: Os processos entram neste relatório quando o NUTEC (Núcleo Técnico) junta nos processos eletrônicos os seus laudos técnicos/informes/ofícios, ou quando o NUAP junta as informações de cumprimento de diligências.

Saída: Os processos saem do relatório a partir da exclusão manual pelo funcionário da Secretaria.

OBSERVAÇÃO: Os três relatórios acima foram criados em meados de 2008, quando da instalação do sistema informatizado na 16ª Vara Cível. No futuro, os relatórios de controles de atividades poderão ser reestruturados, em face da perda de algumas de suas funcionalidades ou em razão da duplicidade com outros relatórios, notadamente quanto as regras de entrada e saída de processos.

2.1.1. Núcleos Técnicos

Nos processos judiciais, o magistrado poderá solicitar a realização de perícia judicial junto à *Coordenadoria de Perícia do TJSE* (peritos internos e externos cadastrados no TJSE) ou aos peritos externos nomeados pelas partes (Justiça 'não gratuita').

Por meio do ofício circular da Corregedoria sob nº [187/2015](#), o gerenciamento das perícias judiciais é centralizado através da **Coordenadoria de Perícias**, a qual recebe as solicitações das Unidades Jurisdicionais do Estado, através do sistema informatizado (menu do SCP: '**Secretaria >> Exame >> Perícia**'), fazendo a intermediação entre a Vara e os Peritos Judiciais cadastrados. Não estão incluídas nesta regra as Varas: *7ª Vara Criminal, a 16ª e 17 Varas Cíveis*, pois nelas o magistrado encaminha a solicitação de perícia diretamente aos peritos lotados nos núcleos instalados nos Fóruns das correspondentes Varas.

No presente tópico será explicado sobre o envio de solicitação, gravação de perícias e recebimento de laudos, pelas **Varas ligadas ao Núcleo Técnico**.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

Sobre a solicitação, realização e/ou conclusão de perícias judiciais pelas demais Varas do Estado, consulte o módulo '**Serviço Interno I**' deste Manual.

Perícias realizadas pelos Núcleos Técnicos

Nos fóruns onde estão instaladas a 7ª Vara Criminal, a 16ª e 17 Varas Cíveis, constam núcleos de profissionais ligados à Coordenadoria de Perícias (psicólogos, serviços sociais, pedagogos etc), que recebem as solicitações de perícias judiciais *diretamente* destas Varas, *sem a intermediação da Coordenadoria de Perícia*. Esses profissionais são encarregados de realizar estudos referentes aos menores e seus familiares submetidos aos conflitos judiciais, em cumprimento às determinações judiciais. Vejamos abaixo suas atividades:

Gravação de laudos judiciais. Quando os funcionários dos núcleos (Psicólogos, Assistentes Sociais etc), realizam os estudos psicossociais, gravando no SCP Virtual os respectivos laudos técnicos, automaticamente é gerado no processo eletrônico o movimento processual denominado '**Juntada**' do respectivo laudo. *Ver figura abaixo.*

Gravação de ofícios/solicitação de dilação de prazo. Os profissionais citados poderão gravar no SCP os seus informes/ofícios, prestando informações de interesse judicial, ou solicitar prorrogação de prazos para o cumprimento de ordens judiciais. Em ambos os casos, o núcleo junta nos processos eletrônicos os referidos documentos, da mesma forma como ocorre com os laudos.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

27/07/2017	12:23:08	Intimação Eletrônica	Intimação enviada ao Promotor	Secretaria	Não	CRISTIANO GUMARAES OLIVEIRA	
27/07/2017	12:19:42	Juntada	[Juntada >> Documentos] Relatório Social	Secretaria	Não	Silvana Dantas Pennuco Nou	
11/07/2017	08:22:12	Certidão	Aguardando resposta do ofício nº 203/17(0500) para a SMS	Secretaria	Não	CRISTIANO GUMARAES OLIVEIRA	
13/06/2017	08:28:28	Juntada	[Juntada >> Documentos] OF ORIUNDO CT 6º D.pdf OF ORIUNDO DA SEMED.pdf Juntada de Ofício	Secretaria	Não	Valéria Aylla Vilela de Nascimento	

Página de Consulta Processual

Nos processos físicos, os profissionais do Núcleo não gravam no SCP Virtual o movimento de 'Juntada', mas somente devolve os processos à Secretaria. Esta se encarrega de gravar no SCP o movimento de 'Recebimento', constando a informação que recebeu o processo do Núcleo. Em seguida, grava o movimento de 'Juntada' de laudo, ofícios etc.

MÓDULO GABINETE – Gravação de Solicitações ao Núcleo Técnico

O encaminhamento de atividades ao Núcleo Psicossocial, pelas Varas citadas acima, são gravadas no sistema pelo magistrado no momento em que este insere os seus despachos nos processos conclusos. Na página de movimentação do Gabinete (ver figura abaixo), onde é editado os despachos/sentenças, consta o campo denominado '**Enviar atividade para o departamento técnico**', clicado nele e com a gravação do despacho/decisão, automaticamente a solicitação é encaminhada ao núcleo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Sistema de Controle Processual - Página de movimentação do Gabinete

A visualização dos processos, onde foram enviadas atividades ao Núcleo, é feita pela Secretaria através do relatório gerencial denominado **'Processos para Cumprimento pelo NUTEC'**.

Verificando a Secretaria, através da análise do despacho/decisão, que há atividade(s) a ser(em) cumprida(s) pelo NUTEC, porém esta(s) não foi(ram) gravada(s) no sistema, deve-se o certificar o fato e encaminhar o processo em conclusão para o Gabinete gravá-la no SCP Virtual.

CERTIDÃO

Certifico que foi observado que a atividade não fora encaminhada ao Núcleo Técnico, através do Sistema de Controle Processual. Considerando que, o envio eletrônico desta somente é realizado pelo módulo Gabinete, encaminho os autos novamente concluso para este fim.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

{cidade}, ____ de _____ de 20__.

Diretor de Secretaria

CONTROLES NO SISTEMA

O envio eletrônico de solicitações de providências, a serem cumpridas pelo Núcleo, e o controle dos prazos processuais para o seu cumprimento, são controlados pela Secretaria através de relatórios próprios. Vejamos abaixo:

Controle Geral da Unidade	
1. Processos em Andamento	274
2. Pre-Cabarcos Recebidos pelo Portal da Infância e Juventude	0
3. Processos de adoção e distribuídos há mais de 6 meses	37
4. Processos em Andamento com Retraso	3
5. Processos na Secretaria	680
6. Processos no Gabinete	248
7. Processos com Prazo	270
8. Com intimação para a Promotora	29
9. Com intimação para a Defensoria	11
10. Com citação intimação para as Procuradorias	4
11. Diligências com Agentes de Proteção	26
12. Processos Arquivados Temporariamente na Secretaria	0
13. Audiências Mês Atual	10
14. Processos Aguardando Audiência	29
15. Perícias em Andamento	21
16. Processos suspensos ou subjugados	4
17. Processos com Criança Adolescente em Situação de Risco	4
18. Processos de Destituição ou Suspensão do Poder Familiar distribuídos há mais de 120 dias	81
19. Processos Suspeitos/Spedidos	0
20. Processos com parte idosa	3
21. Mandados com Oficiais	44
22. Mandados e Cartas aguardando devolução há - de 30 dias	0
23. Processos Julgados - Não Arquivados	243
24. Processos no Tribunal de Justiça Torna Reversal	53
25. Processos Arquivados Definitivamente na Secretaria	0
26. CIFAP - Omissões Resolu	0
27. Processos para Cumprimento pelo NUTEC	125
28. Processos em Andamento	0
29. Processos na Promotora	4
30. Processos com Carga	0
31. Processos com Criança Adolescente em Situação de Risco ou Adolescente em Conflito com a Lei	1

Processos em Andamento	
1. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
2. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
3. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
4. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
5. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
6. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
7. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
8. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
9. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
10. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
11. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
12. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
13. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
14. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
15. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
16. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
17. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
18. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
19. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
20. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0
21. Omissões Resolu para assinatura/validação no CIFAP	0

Página inicial do SCP Virtual

RELATÓRIOS:

Processo para cumprimento pelo NUTEC

Funcionalidade: Este relatório gerencial discrimina todas as atividades encaminhadas ao NUTEC (Núcleo Técnico Social), e que ainda não foram cumpridas por este setor.

Entrada: O processo é registrado no relatório no momento em que o Gabinete grava o envio de atividades ao NUTEC.

Saída: O processo sai do relatório no momento em que o NUTEC grava os laudos



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

técnicos/informes ou solicita a prorrogação do prazo para cumprimento das determinações judiciais.

Prazos do NUTEC

Funcionalidade: Identifica os processos com atividades gravadas para o NUTEC, porém o prazo registrado no SCP Virtual, para o cumprimento destes, encontra-se expirado.

Entrada: Os processos entram no relatório a partir do instante em que expira o prazo para cumprimento da atividade enviada ao NUTEC.

Saída: Quando a Secretaria executar as atividades descritas no relatório, que podem ser: a) Registro de um novo prazo processual; b) gravação de movimento de conclusão/Ato Ordinatório.

Processos Vindos do NUAP/NUTEC

Funcionalidade: Registra os processos onde foram juntados os laudos/informes, pelo NUTEC, ou informações de cumprimento de diligências, pelo NUAP (Núcleo de Agentes de Proteção).

Entrada: Os processos entram neste relatório quando o NUTEC junta nos processos eletrônicos os seus laudos/informes, ou quando o NUAP junta as informações de cumprimento de diligências.

Saída: Os processos saem do relatório a partir da exclusão, manual, pelo funcionário da Secretaria.

OBSERVAÇÃO: No futuro, os relatórios de controles de atividades poderão ser reestruturados, em face da perda de algumas de suas funcionalidades ou em razão da duplicidade com outros relatórios, notadamente quanto as regras de entrada e saída de processos.

2.1.2. Controle de Processos de Adoção

Com o intuito melhorar o acompanhamento processual pelos magistrados e servidores a Corregedoria-Geral da Justiça determinou a criação de relatório gerencial no Sistema de Controle Processual - SCP, denominado “*Processos de adoção em andamento há mais de seis meses*” visualizado pelas unidades com competência para processar e julgar ações da infância e da



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

juventude. Este relatório permitirá o acompanhamento de todos os processos que envolvem adoção, com base em regras de entrada e saída de feitos. Após 30 dias, contados da entrada do processo no relatório (processo não julgado), se no feito não houver gravação de movimentos neste período, o SCP bloqueia sua movimentação no sistema, exceto para os movimentos 'Recebimento' e 'Conclusão'. A finalidade destes controles é impulsionar a tramitação dos processos de adoção na Unidade Jurisdicional, em cumprimento ao artigo 45A da [Consolidação Normativa Judicial](#).

Legislação:

Consolidação Normativa Judicial, artigo 45A.

Ofício da Corregedoria nº 1763/2015

Artigo 3º do Provimento do CNJ sob nº 36/2014.

Nº do Processo	Data de distribuição	Último movimento relevante	Data movimento Qtd de dias	Ação
201286000135	28/02/2013	Decisão ou Despacho	13/04/2016 01	Enviar justificativa
201486001073	22/09/2014	Despacho	09/06/2016 4	Enviar justificativa

Relatório Gerencial do SCP

Relatório: *'Processos de adoção em andamento há mais de seis meses'*.

Entrada: Entram neste relatório os processos em andamento na Unidade Jurisdicional, após 6 (seis) meses do seu registro e distribuição no SCP e que contenham as classes: 1401-Adoção e 1412-Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, e/ou associadas aos Assuntos: 9975-Adoção de Adolescente,



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

9974-Adoção de criança, 9972-Adoção Internacional e 9973-Adoção Nacional.

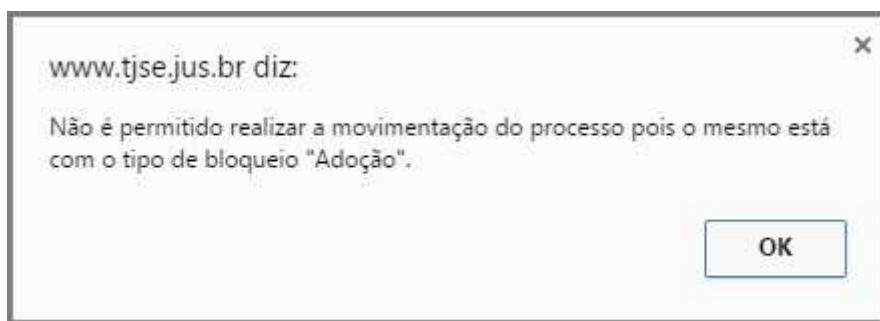
Saída: O processo sai do relatório após o seu julgamento.

Funcionalidade: Após o registro no relatório, inicia-se uma nova contagem de prazo de **30 (trinta) dias**, o qual é reiniciado após o usuário gravar uma movimentação relevante definida pela Corregedoria. Não é submetido a este prazo de 30 dias os processos julgados e com audiências marcadas visto que, neste último, o feito está aguardando apenas a realização da audiência.

Se a contagem atingir 30 (trinta) dias, o sistema adotará as seguintes medidas:

1ª - Comunica à Corregedoria-Geral da Justiça que o processo está com excesso de prazo, infomando a Unidade Jurisdicional onde tramita o feito. Essa comunicação é automática e realizada através de relatório de controle do Portal da Corregedoria.

2ª - Quando o usuário da Unidade Jurisdicional tenta gravar uma movimentação no sistema, precisamente em processos de adoção com excesso de prazo, o SCP emite um alerta informado o bloqueio. Este alerta não é emitido para o movimento '*Conclusão*' e '*Recebimento*', pois para estes não há bloqueios.



Alerta de bloqueio do SCP

3ª - Com o bloqueio citado no ítem "2" acima, o magistrado deverá acessar o relatório citado, clicar no botão '*Enviar Justificativa*' (ver figura acima),



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

disponibilizado para o usuário com o perfil '*Gabinete*', e gravar sua justificativa para a Corregedoria-Geral da Justiça sobre o excesso de prazo. Após a justificativa, as movimentações são novamente liberadas.

Observação: O magistrado não poderá devolver o processo à secretaria sem realizar a justificativa. Conforme dito acima, na **justificativa** deverá constar a razão pela qual o processo ficou por mais de 30 (trinta) dias parado, bem como as providências adotadas.

2.1.2. Cadastrar Situação da Criança

No *Sistema de Controle Processual* - SCP foi criada ferramenta específica para o cadastro e controle de criança/adolescente **acolhidas** e **internadas**. Este procedimento é realizado através do menu do SCP denominado '**Secretaria >> Processo >> Cadastro de Menor**'. Através desta ferramenta é possível que a Unidade Jurisdicional realize um acompanhamento individualizado, automático e eletrônico das situações, condições e dos prazos específicos para cada caso em concreto.

Após efetuar o cadastro/atualização da situação da criança/adolescente nos sistemas do CNJ, quais sejam: [Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas - CNCA](#) e [Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAEL](#), o Tribunal de Justiça de Sergipe, através da *Corregedoria e Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSE*, determina que tal cadastrado também seja efetuado no **Sistema de Controle Processual - SCP** pelas Unidades Jurisdicionais, inserindo nele o nº de **Guia de Acolhimento/Desligamento, Internação/Desinternação** gerado pelo sistema do CNJ. Assim, deverá ser alterado o cadastro da criança/adolescente do SCP toda vez que nos autos houver novas informações sobre o cumprimento da medida e demais documentos que comprovem a situação da criança/adolescente.

Legislação:

- Consolidação Normativa Judicial do TJSE, [artigo 46](#).



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

- Instrução Normativa do CNJ nº [3/2009](#).
- Ofício Circular da Corregedoria- Geral sob nº [1294/2015](#).
- Ofício Circular da Corregedoria- Geral sob nº [1479/2015](#).
- Ofício Circular da Corregedoria- Geral sob nº [1483/2015](#).
- Ofício Circular da Corregedoria- Geral sob nº [1763/2015](#).
- Ofício Circular da Corregedoria- Geral sob nº [1963/2015](#).
- SEI Nº 0011452-50.2017.8.25.8825

Cadastro no SCP: Acessar o menu **'Secretaria >> Processo >> Cadastro de Menor'** para cadastrar ou alterar o cadastro da Criança/Adolescente INTERNADA ou ACOLHIDA, incluindo o número da GUIA do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, tanto de Internação quanto de Acolhimento. Esse procedimento é realizado no momento da distribuição do processo/procedimento ou após o seu registro e distribuição, devendo ser cadastradas tantas quantos forem as Crianças/Adolescentes registrados nos autos. O SCP apresentará a seguinte tela:



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

O usuário deverá definir/selecionar/preencher as informações dos campos:

a) Condição da Criança/Adolescente - parametrizada de acordo com a Classe Processual para a geração do processo. Por exemplo: 'Situação de Risco' – quando se tratar de Classes Processuais elencadas para a Seção Cível da Infância e Juventude – ex: Medida de Proteção à Criança e Adolescente, ou Conflito com a Lei – quando se tratar de Classes elencadas na Seção Infracional da Infância e Juventude – ex: Processo de Apuração de Ato Infracional;

b) Medida Aplicada - parametrizada de acordo a condição da criança/adolescente:

- Conflito com a Lei:
 - ✓ Internação;
 - ✓ Liberdade Assistida;
 - ✓ Semiliberdade;
 - ✓ Prestação de Serviço à Comunidade;
 - ✓ Outras Medidas Socioeducativas;
 - ✓ Evasão;
 - ✓ Desligamento/Cumprimento de Medida.
- Situação de Risco:
 - ✓ Acolhimento Institucional;
 - ✓ Acolhimento Familiar;
 - ✓ Colocação em Família Substituta;
 - ✓ Outras Medidas Protetivas;
 - ✓ Desligamento/Cumprimento de Medida.

c) Caráter da Medida Aplicada - se a condição da criança/adolescente foi definida de forma 'Provisória' ou por 'Sentença';

d) Local de Cumprimento da Medida – definição do local onde a criança/adolescente encontra-se Acolhido ou Internado, de acordo com o rol de Entidades listados na ferramenta do SPCV;

e) Data Inicial da Medida - preenchimento livre;

f) Data Final da Medida - preenchimento livre;



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

g) Motivo da Aplicação da Medida/Atendimento - parametrizada de acordo a condição da criança/adolescente. Se Ato Infracional – Seção Infracional ou Maus Tratos, Abandono Intelectual, Abandono Material, Abuso Sexual, Exploração de Trabalho Infantil, Maus Tratos ou Pobreza – Seção Cível;

h) Guia CNJ de Entrada - preenchimento livre pelo usuário, porém deve ser lançado o número da Guia gerada no cadastro do CNJ;

i) Guia CNJ de Saída - preenchimento livre pelo usuário, devendo ser lançado o número da guia do CNJ, caso não possua, deverá ser lançado o número do documento de desacolhimento ou desinternação;

j) Observação - preenchimento livre pelo usuário;

Ao finalizar o cadastro, o registro passará a compor o respectivo Relatório Gerencial, se em Situação de Risco, se em Conflito com a Lei.

2. Dos Relatórios de Controles de Atividades

Outra mudança visível para os usuários consiste na criação de 02 novos Relatórios de Atividades:

- **Adolescente Internado há mais de 45 dias** – relatório específico para os Adolescentes em Conflito com a Lei. Estão listados neste relatório todos os processos onde houve o cadastro do adolescente e que estão a 20 dias para expirar o prazo máximo de 45 dias da internação. Observe-se que o relatório listará o processo antes mesmo da expiração da medida aplicada, a fim de evitar que o prazo seja ultrapassado. O processo sairá desse relatório com a atualização da situação do adolescente.
- **Criança/Adolescente acolhido há mais de 180 dias** - relatório específico para Crianças/Adolescentes em Situação de Risco. Estão listados neste relatório todos os processos onde houve o cadastro da criança/adolescente e



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

que estão a 45 dias para expirar o prazo do total de 180 dias do acolhimento. Vejam que o relatório informará antes mesmo da expiração do acolhimento aplicado, a fim de evitar que o prazo seja ultrapassado. O processo sairá desse relatório com a atualização da criança/adolescente.

Nos termos do ECA, o prazo máximo definido para o adolescente estar internado provisoriamente é de **45 (quarenta e cinco) dias**. Por outro lado, a mesma lei define que, tanto para o acolhimento quanto para as medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação, as reavaliações deverão ser realizadas no máximo a cada **6 (seis) meses**.

Relatórios de Controle - Boquim (Relatórios do Grupo)		
Relatórios do processo		
Controle Gerencial da Ouvidoria		
1. Manifestações pendentes de resposta desta unidade	1	
2. Manifestações arquivadas no corrente ano relacionadas a esta unidade	1	
Controle Gerencial		
1. Processos em Andamento	2043	
2. Processos de adoção e distribuídos há mais de 6 meses	2	
3. Processos em Andamento com Remessa	7	
4. Processos na Secretaria	2045	
5. Processos no Gabinete	1889	
6. Processos com Prazo	1469	
7. Com intimação para a Promotoria	23	
8. Com intimação para a Defensoria	0	
9. Com citação intimação para as Procuradorias	39	
10. Processos Arquivados Temporariamente na Secretaria	148	
11. Audiências Mês Atual	121	
12. Processos Aguardando Audiência	370	
13. Perícias em Andamento	22	
14. Leilões Marcados	0	
15. Processos Suspensos	134	
16. Execuções Fiscais Aguardando Prescrição Intercorrente	133	
17. Processos sigilosos	6	
18. Processos com Criança/Adolescente em Situação de Risco	0	
19. Processos com Adolescente em Conflito com a Lei	0	
20. Processos de Destruição ou Suspensão do Poder Familiar distribuídos há mais de 120 dias	2	
21. Processos Suspeitos/Impedidos	0	
Documentos Criminais		
1. Mandados de Prisão / Alvará de Soltura para expedir	0	
2. Mandado de Prisão / Alvará de Soltura para avaliação correção	0	
3. Guias de execução para avaliação / correção	1	
4. Mandado de Prisão e Obrigação Penal Vencidos	8	
5. Obrigações Penais para assinatura oficialização no CIFAP	0	
6. Documentos Criminais para Justar	0	
Despacho e Controle Processual		
1. Vinculação de Peticionante/Petição Avulsa	8	
2. Processos Distribuídos com Pedido de Liminar Tutela	0	
3. Processos/Procedimentos Distribuídos	8	
4. Processos remetidos pelo Tribunal Turma/Plantão	2	
5. Processos com Prazos Vencidos	74	
6. Adolescente internado há mais de 45 dias	0	
7. Criança ou adolescente acolhido há mais de 180 dias	0	
8. Execuções Fiscais com Possível Prescrição Intercorrente	0	
9. Petições Documentos juntados para análise	78	
10. Juntadas do Ministério Público	2	
11. Juntadas da Defensoria Pública	0	
12. Processos Despachados/Sentenciados	187	
13. Processos para Validação de Ato Ordinatório	0	
14. Processos para Cumprimento de Ato Ordinatório	8	
15. Processos com Declínio de Competência para Remessa	0	
16. Audiências movimentadas para análise	10	
17. Processos com Fim de Suspensão	0	



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

No módulo deste manual '**Serviço Interno I**', estão inseridas as regras de entrada e saída de processos de qualquer relatório gerencial e atividade do SCP.

No link '**Atualizar Situação**', presente na última coluna dos relatórios (ver figuras abaixo), se clicado, levará o usuário para a página de alteração '**Secretaria >> Processo >> Cadastro de Menor**', a fim de que sejam feitas alterações ou atualizações no cadastro da criança/adolescente internado ou acolhido.

SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL
1ª VARA CIVIL DE ANACAP (312)

Adolescente Internado Há Mais de 45 Dias

Filtros de Busca:

- Processos: [Selecione]
- Situação do Processo: [Selecione]
- Caráter da Medida Aplicada: [Selecione]
- Medida Aplicada: [Selecione]
- Motivo da Medida: [Selecione]
- Intervalo de Data de Início: De: [] Até: []
- Local: [Selecione]
- Competência: [1ª Vara Civil de Anacápolis - 312]
- Prazo Decorrido há mais de (dias): []

Consultar Limpar Filtros

*Uma amarela: processo com prioridade mínima
*Corde vermelho: sendo arquivado

Processo	Adolescente	Classe	Motivo da Medida	Medida Aplicada	Cota CRI Entrada	Cota CRI Saída	Início Medida	Fim Medida	Prazo Decorrido	Local	Caráter Medida	Usuário: flow	Ação
002.11.170200 (A)	MARIA DAS DORES	Processo de Apuração de Infração	Infração	Internação	98455484		02/03/2017		317 dias	1448	Provisório	Decide	Atualizar
002.11.170200 (A)	GERTRUDES ASSUNÇÃO DOS SANTOS	Processo de Apuração de Infração	Infração	Internação	112454		07/03/2017		326 dias	1510	Provisório	Decide	Atualizar
002.11.170200 (A)	HOZANES	Processo de Apuração de Infração	Infração	Internação	334894		06/03/2017		332 dias	1510	Provisório	Decide	Atualizar
002.11.170200 (A)	WALTER ANDRÉ BATISTA	Processo de Apuração de Infração	Infração	Internação	313		02/03/2017		333 dias	1510	Provisório	Decide	Atualizar
002.11.170200 (A)	TESTO	Processo de Apuração de Infração	Infração	Internação	123		02/03/2017		370 dias	1510	Provisório	Decide	Atualizar

Relatório de Atividade: 'Adolescente Internado há mais de 45 Dias'



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

Processo	Criança/Adolescente	Classe	Motivo da Medida	Medida Aplicada	Guia CHI Entrada	Guia CHI Saída	Início Medida	Fim Medida	Prazo Decorrido	Local	Caráter da Medida	Último Recurso	Ação
00011600200 (1)	RENDA CASCAVO ALMEIDA CAUÇANTE	Pedido de Proteção à Criança e Adolescente	Abandono Involuntário	Acolhimento Institucional	4542494		28/07/2017	01/03/2018	232 dias	Alcobaça Mariana Alves de Matos	Provisório	Declaratória	Julgamento
00011600144 (1)	JOÃO DE DEUS SANTOS	Complemento de sentença	Abandono Involuntário	Acolhimento Institucional	1234		02/04/2017		327 dias	Alcobaça Mariana Alves de Matos	Provisório	Declaratória	Julgamento
00011600443 (1)	WILLIAN CESAR DE SOUZA FILHO	Complemento de sentença	Abandono Involuntário	Acolhimento Institucional	401337		22/04/2017		328 dias	Casa Lar Infância e Juventude	Provisório	Declaratória	Julgamento
00011600013 (1)	ANTHONY LUCAS SOUZA SILVA	Pedido de Medida de Proteção	Abandono Involuntário	Acolhimento Institucional	3404		05/08/2017		228 dias	Casa Lar Infância e Juventude	Provisório	Audiência	Julgamento
00011600013 (1)	GEORGE DA SILVA ALMEIDA	Pedido de Medida de Proteção	Falta Trancida	Acolhimento Institucional	999		29/08/2017		233 dias	Alcobaça Mariana Alves de Matos	Provisório	Audiência	Julgamento
00011600000 (1)	FRANCIS RAYNE DOS SANTOS SILVA	Provisória	Abandono Involuntário	Acolhimento Institucional	51220		24/08/2017		282 dias	Casa Lar Infância e Juventude	Provisório	Provisória	Julgamento
00011600000 (1)	WILLIAM	Recurso	Abandono Involuntário	Acolhimento Institucional	12389		05/08/2017		181 dias	Alcobaça Mariana Alves de Matos	Provisório	Declaratória	Julgamento

Relatório de Atividade: 'Criança ou Adolescente Acolhido há mais 180 dias

2.2. Juizados Especiais Cíveis

Os processos da competência '**Juizado Especial Cível**', após serem distribuídos pelo Atendimento Geral/Portal do Advogado, chegam na Secretaria do Juizado Especial Cível com audiências de conciliação designadas.

O funcionário da Secretaria, ao receber esses processos, deverá observar o endereço das partes, antes de expedir os mandados/cartas referentes à audiência. Isto porque se, o juízo se declarar incompetente para julgar a ação, a audiência designada não se realizará. Logo, havendo indícios sobre a incompetência do juízo, a Secretaria deverá encaminhar os autos conclusos, antes da audiência, para análise.

O que é Competência?

Definir competência é estabelecer o limite do exercício da jurisdição, ou seja, delimitar o



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

poder de julgar peculiar aos órgãos jurisdicionais, juízes e tribunais, uma vez que seria humanamente impossível e mesmo contraproducente permitir que todos os juízes pudessem julgar todos os tipos de ação, cíveis ou criminais, por exemplo.

Assim, quando se diz que um Juiz é “incompetente” para o processamento de determinado feito, não se quer dizer que o Juiz, pessoalmente, é irresponsável, mas tão-somente que ele, dentro do âmbito de sua jurisdição, não pode despachar e julgar determinado processo, pois não tem competência funcional para tanto.

Competência do Juizado Especial Cível

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. A Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, disciplina o funcionamento e uniformização dos procedimentos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A edição dessa Lei permitiu um rito processual mais simples, econômico e ágil, ou seja, sumaríssimo, contribuindo enormemente para a ampliação da prestação jurisdicional e facilidades de acesso do cidadão aos serviços do Judiciário.

Os Juizados Especiais – ou JEC's, como popularmente são conhecidos – cuidam de causas de menor complexidade, assim consideradas aquelas que, em regra, estão limitadas até 40 salários mínimos. Este critério definidor da 'menor complexidade' é indispensável para a aceitação do processamento da ação no JEC, e todo o valor que exceder será considerado como renúncia de crédito.

Competência em relação ao valor da causa

O Juizado Especial Cível é competente para a conciliação, processo e julgamento das causas, cujo valor não exceda quarenta vezes o salário mínimo. Esta é a regra do art. 3º, I da Lei 9099/95.

O que é VALOR DA CAUSA?



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

É a importância pecuniária atribuída à ação, isto é, o valor monetário correspondente ao litígio que se discutirá em Juízo.

Frise-se, ainda, que a estipulação do valor da causa segue regras de ordem pública. Isso quer dizer que a sua fixação não se vincula à vontade das partes, ao contrário, segue os parâmetros definidos no art. 259 do Código de Processo Civil.

Competência em razão da matéria

De forma genérica, pode-se afirmar que, quanto à matéria, os Juizados Especiais Cíveis são competentes para a conciliação, o processo e o julgamento das causas cíveis de menor complexidade. Esta é a regra geral, portanto!

Quais as causas consideradas de menor complexidade?

Bem, o art. 3o. da Lei [9.099/95](#) responde a esta questão. Vejamos a seguir.

A primeira das hipóteses tratada na lei refere-se ao valor da causa. Consideram-se de menor complexidade as causas, cujo valor não excede 40 salários mínimos.

Somente as demais hipóteses mencionadas revelam a competência dos Juizados Especiais em razão de uma matéria ou situação jurídica específica, prevista na legislação.

Mesmo nestes casos, entretanto, em certas situações, o valor da causa deverá ser levado em conta. Vejamos:

a) Competência em razão da matéria SEM limite para o valor da causa, ou seja ainda, que superior aos 40 salários mínimos o Juizado Especial Cível será competente:

- ✓ Ações de Despejo para Uso Próprio, entendendo-se, nestes casos, o despejo para uso do proprietário do imóvel, seu cônjuge ou companheiro, ascendentes (pais, avós) ou descendentes (filhos), desde que não disponham de residência própria para morar;



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

- ✓ Execução de Sentença proferida nos feitos do próprio Juizado Especial Cível (Execução de Título Judicial);
- ✓ Execução de Sentença Homologatória de composição civil dos danos causados às vítimas, proferidas pelos Juizados Especiais Criminais (também modalidade de Execução de Título Judicial);

b) Competência em razão da matéria COM limite para o valor da causa em 40 salários mínimos, ou seja, ainda que tratando destas situações específicas, o Juizado Especial Cível somente será competente se o valor da causa não ultrapassar os 40 salários mínimos:

- ✓ Ações possessórias sobre bens imóveis, como reintegrações de posse;
- ✓ Ações individuais de tutela dos direitos e interesses do consumidor, como ações de indenização;
- ✓ Execução de Títulos Extrajudiciais, a exemplo de cheques, notas promissórias e contratos particulares;
- ✓ Causas enumeradas no art. 275, II do Código de Processo Civil, as chamadas Ações Sumárias, quais sejam:
 - ✓ Arrendamento rural e parceria agrícola;
 - ✓ Cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;
 - ✓ Ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;
 - ✓ Ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;
 - ✓ Cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;
 - ✓ Cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;
 - ✓ Outros casos que, não obstante estejam descritos no art. 275, II do Código de Processo Civil, aplica-se o procedimento sumário.

Atenção! Embora o art. 30., II da Lei 9099/95 quando trata da competência material dos Juizados Especiais Cíveis para as causas do art. 275, II do CPC não traga nenhuma ressalva quanto ao limite do valor da causa em 40 salários mínimos, este entendimento vem sendo adotado pelos Juizados de nosso Estado.

O elenco de ações que compõem a competência material é tão-somente aquele encontrado no art. 3º da Lei 9.099/95, formando um “corpo fechado”, ou, em linguagem técnica, *numerus clausus*.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Competência em razão do lugar

Diferentemente dos demais critérios de competência, a competência territorial é o critério responsável pela determinação do Juizado ou Vara competente para apreciar a reclamação proposta.

Lembre-se que 'Reclamação' é sinônimo de 'Ação', mais comumente usado na terminologia dos Juizados Especiais Cíveis.

A regra a ser seguida é simples: a reclamação deve ser proposta no Juizado Especial Cível do local onde reside a parte reclamada, ou, em se tratando de pessoa jurídica, onde exerça suas atividades profissionais ou econômicas, estendendo-se ao estabelecimento-sede, filial, agência, sucursal ou escritório.

É o que nos diz o art. 4º da Lei [9.099/95](#).

Assim, se o autor reside em Nossa Senhora do Socorro e o devedor em Aracaju, em tese a ação deve ser proposta em Aracaju.

Mas apenas em tese, pois há exceções a esta regra geral que orienta a competência territorial, existentes com o objetivo de facilitar e ampliar ainda mais o exercício do direito de ação.

Estas exceções também são encontradas na Lei 9.099/95, no art. 4º, II e III. Assim, também se torna competente o Juizado Especial Cível do:

- ✓ lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;
- ✓ Refere-se à situação muito aplicada aos casos de Execução de Título Extrajudicial, onde se deve observar o local de cumprimento da obrigação inscrita no título executivo. No cheque, por exemplo, deve-se observar o local de sua emissão ou, não havendo, o que é raro, o local da agência do banco emissor. Assim, se a execução tem como base um cheque emitido em Aracaju, o Juizado Especial Cível competente para a ação é o de Aracaju.

A. do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

qualquer natureza.

Diz respeito às Ações de Reparação de Dano de qualquer natureza, patrimonial ou moral. Para estas situações, a reclamação pode ser proposta não só no Juizado do local da residência do réu (regra geral), como também no da residência do autor ou no do local onde ocorreu o ato ou fato em que se funda o direito de reparação buscado em Juízo. Com isto, a lei claramente diminui os obstáculos de acesso à Justiça.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.072/90), no art. 101, I, disciplina uma outra exceção à regra do domicílio do réu: nas hipóteses de ação de indenização fundadas na responsabilidade civil de fornecedor de produtos e serviços, a ação pode ser ajuizada no domicílio do autor ou reclamante.

As ações possessórias (reintegração e manutenção de posse e interdito proibitório) é recomendável que a reclamação seja ajuizada no local do imóvel, de modo a facilitar eventuais inspeções, dinamizando a solução do processo.

Atenção! Mesmo nesta hipótese, nos moldes do art. 95 do Código de Processo Civil, pode o reclamante optar pelo seu domicílio.

Resumindo tanta informação, o importante de se saber é o seguinte:

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

REGRA GERAL: a reclamação deve ser ajuizada no Juizado do local de residência do reclamado (ver Leis Estaduais nºs [244](#) e [265](#) de 2015).

EXCEÇÕES: Também pode ser proposta ação:

- ✓ no Juizado do local onde a obrigação ajustada deva ser cumprida (cheque, contratos, nota promissória);
- ✓ no da residência do autor/reclamante ou onde o ato ou fato ocorreu (indenizações patrimoniais ou morais e nas indenizações decorrentes de relação de consumo); e,
- ✓ no do local ou situação do imóvel (possessórias – reintegração/manutenção de posse e interdito proibitório).



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

- ✓ Bem, com as informações dos itens acima, já é possível identificar os tipos de ação que podem ser conhecidas pelos Juizados Especiais Cíveis, seja diante do valor da causa e da matéria, seja em relação ao território.

Se diante da hipótese de uma dívida não quitada inferior a 40 salários mínimos, onde tanto o credor quanto o devedor residem em Aracaju, não há qualquer dúvida de que o Juizado competente para conhecer desta reclamação será um daqueles que compõem a Comarca de Aracaju.

Assim, não se pode ajuizar em qualquer dos juizados existentes, conforme a livre escolha do reclamante. Acompanhe o próximo item e compreenda como funciona a divisão da jurisdição dos Juizados numa mesma Comarca.

Competência territorial administrativa

Como o próprio nome já sugere, a competência territorial administrativa não decorre da lei, mas de opção administrativa do Tribunal ao qual o Juízo esteja vinculado. Ela se apresenta quando numa mesma área territorial há mais de um Juízo competente para conhecer das mesmas ações, como já ocorre nos municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, onde há mais de um Juizado Especial Cível com jurisdição num mesmo espaço geográfico.

Se não houvesse uma divisão territorial interna, na prática, as partes poderiam escolher em qual Juízo propor sua ação, direcionando, portanto, os pedidos aos Juízes que fossem mais favoráveis ao pleito. Outra consequência indesejável seria o desequilíbrio das demandas, ou seja, alguns Juizados recebendo mais processos que outros.

Assim, pela competência territorial administrativa, se o requerente e requerido residirem na **mesma comarca** (exemplo: Aracaju) a competência rege-se pelo **domicílio do autor**, identificado em qualquer hipótese pelo Código de Endereçamento Postal (CEP). Vejamos abaixo a legislação que fala de competência:

LEGISLAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

- Resolução [13/2015](#). Trata da competência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Juizado da Fazenda Pública e Turma Recural.
- Resolução [19/2015](#). Disciplina a competência territorial administrativa dos Fóruns Integrados da Comarca de Aracaju, e dá outras providências.
- Resolução [18/2008](#), Resolução [22/2014](#) e Resolução [36/2014](#). Destaca a competência territorial de N. Sra. do Socorro.
- Resoluções [09/2006](#) e [13/2006](#). Menciona a divisão do município levando em conta o CEP - Código de endereçamento Postal o que facilitará a identificação do Juizado competente, já que toda petição inicial deverá conter o CEP.

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR		
COMARCAS DISTINTAS	MESMA COMARCA	EXCEÇÕES
Se requerente e requerido residem em comarcas distintas, a ação deve ser ajuizada na comarca correspondente ao endereço do requerido.	Se requerentes e requeridos residem na mesma comarca, a ação deve ser ajuizada em um dos Fóruns Integrados da comarca, com competência sobre a abrangência do domicílio do requerente. Ver Resolução 19/2015 .	Lugar onde a obrigação deve ser satisfeita. No domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

É bom esclarecer que entre a COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR e a COMPETÊNCIA TERRITORIAL ADMINISTRATIVA, a primeira deve ser analisada de logo, para, em seguida, ser analisada a segunda. Nos casos em que o autor e réu morem ambos ou em Aracaju ou Nossa Senhora do Socorro, a análise cinge-se tão só quanto a competência territorial administrativa.

Para facilitar a consulta da competência dos Juizados de Aracaju, o servidor poderá visualizar a Vara Competente consultando o Portal do TJSE (www.tjse.jus.br) clicando no menu '[Consultas>>Juizados-consulta CEP](#)'.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

Para conhecer a localização das comarcas com respectivos Fóruns Integrados, acesse o [Portal do TJSE](#), no menu: '[Institucional >> Comarcas](#)'.

Consulte a resolução nº [13/2015](#) a qual trata sobre o ajuizamento de ação através de [unidades judiciárias em aeroportos](#) do País.

2.2.1 Juizado Expresso

O Juizado Expresso, instituído pela Resolução [31/2015](#), foi criado para dar suporte às audiências de conciliação da competência '**Juizado Especial Cível**', para atender especialmente aquelas partes que compõem o pólo passivo da demanda, configurada como “muito demandadas”, conveniadas para o projeto.

LEGISLAÇÃO:

Resolução nº [31/2015](#). Institui o projeto Juizado Expresso.

Resolução nº [7/2008](#). Altera a resolução nº 31/2006.

Para a sua operacionalização, foram estabelecidos critérios próprios para dar efetividade ao serviço. Vejamos:

- a) as pessoas conveniadas disponibilizam prepostos no Juizado Expresso para realizar audiências logo após o ajuizamento ou com 05 dias úteis após o ajuizamento da ação;
- b) cada pessoa conveniada tem estrutura adequada para consulta da situação do reclamante, para fins de solucionar a sua contenda formalizada;
- c) dentro de uma pauta de 12 audiências para o Juizado Expresso, uma certa quantidade é direcionada às ações que envolvem os conveniados, com horários de audiências pré-definidos em convênio/resolução do TJSE, e outra às ações, de partes não conveniadas, de Juizados Especiais diversos.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

d) como dito no item "c", o conciliador do Juizado Expresso serve aos demais Juizados Especiais Comuns dos Fóruns Integrados III, no sentido de realizar audiências das pautas destes, servindo-se como um “desafogador”;

e) no caso de distribuição de ações contra as partes mais demandadas, o Sistema Informatizado funciona da seguinte forma: no momento da distribuição da ação (Atendimento Geral do Fórum ou Portal do Advogado), o sistema identifica se a parte cadastrada para o processo, pertence ao rol de partes mais demandadas e conveniadas com o TJSE para o Juizado Expresso. Em caso positivo, na tela de distribuição, é visualizada a opção 'Juizado Expresso', a qual, se selecionada pelo usuário, o processo vai para a pauta de conciliação do Juizado Expresso.

Para a realização das audiências do Juizado Expresso, o TJSE instalou uma sala específica para a realização das audiências de conciliação, com acomodações voltadas para os prepostos das partes conveniadas. Atualmente a sala está localizada nos **Fóruns Integrados III**, situado em Aracaju.

2.2.2. Juizados Especiais da Fazenda Pública

O **Juizado Especial da Fazenda Pública (JEFaz)** tem competência para processar e julgar as causas que tenham como parte Ré a Fazenda Pública Estadual e do Município de Aracaju, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculados, observando o procedimento dos Juizados Especiais (Leis Federal nº [9.099/95](#) e nº [12.153/2009](#), Lei Complementar nº [195/2010](#) e Resoluções do TJSE sob nº [02/2005](#), [02/2011](#) e [16/2011](#)),

No JEFaz da Comarca de Aracaju tramitam somente processos eletrônicos, cujo procedimento foi instituído e disciplinado, no âmbito dos Juizados Especiais, pela resolução do TJSE sob nº [37/2006](#).

De acordo com a lei nº 12.153/2009, *podem demandar perante o Juizado Especial da*



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Fazenda Pública:

Como autores: as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no [123](#), de 14 de dezembro de 2006;

Como réus: o Estado de Sergipe e seus Municípios, bem como as autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública Adjuntos:

As ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

As causas sobre bens imóveis do Estado de Sergipe e seus Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

Em relação à matéria, o JEFaz não receberá ações:

- ✓ Mandado de Segurança;
- ✓ desapropriação;
- ✓ de divisão e demarcação;
- ✓ Improbidade administrativa;
- ✓ Execuções fiscais;
- ✓ causas sobre bens imóveis do Estado e Município de Aracaju;
- ✓ causas que tenham por objeto a impugnação de pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares a militares.

A cerca do valor da causa:

O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para a conciliação, processo e julgamento das causas, cujo valor não exceda em quarenta vezes o salário mínimo. Esta é a regra



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

do art. 121-B, II da Resolução 02/2011 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

No tocante à assistência de Advogado ou Defensor Público nos Juizados Especiais Cíveis, esta é sempre facultativa, independente do valor da causa.

No Juizado Especial da Fazenda Pública se aplicam as demais regras dos Juizados Especiais Cíveis citadas no tópico '[Juizado Especial Cível](#)'.

A resolução do TJSE nº [15/2012](#), criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública nas Comarcas do Interior. Assim, as Comarcas com competência plena ou as Varas Cíveis localizadas no interior do Estado, funcionarão também como **Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública**, com competência para processar, conciliar e julgar as causas cíveis de interesse dos Estado de Sergipe e seus municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, baseado na Lei n. [12.153/2009](#). Vale ressaltar que os **Recursos Inominados** são julgados pela **Turma Recursal** e não 2º Grau, situação esta que deverá ser observada pela Secretaria no momento em que for gravar no sistema o movimento de 'Remessa' dos autos àquele setor.

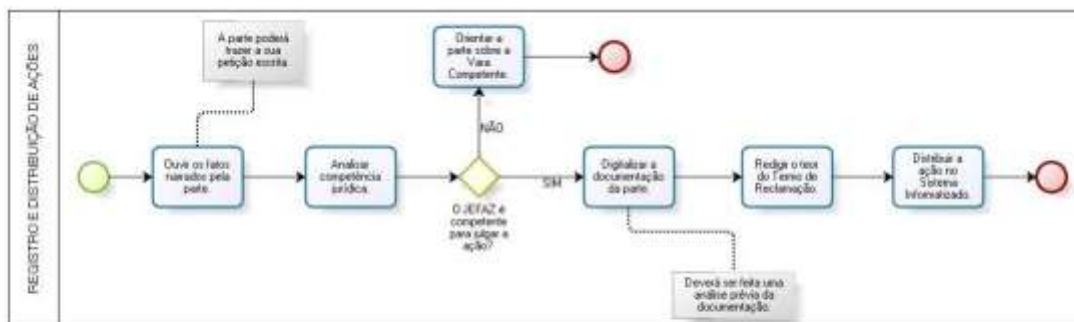
3. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

O Setor de Distribuição do Fórum Gumersindo Bessa distribui as ações de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, também situado neste Fórum, especificamente de partes não assistidas por advogado. No caso de parte acompanhada de advogado, suas ações são protocoladas por este através do uso do **Portal do Advogado**.

Vejamos abaixo como é o procedimento de distribuição de ações, materializado pelo registro do Termo de Reclamação.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO



bizagi

Fluxo: Distribuição de ações para o JEFAP

3.1. Tutela Provisória

O novo [Código de Processo Civil](#) destina um capítulo ao tratamento da tutela provisória, dividida em tutela provisória de urgência (cautelar e antecipada) e da evidência.

A. Tutela provisória

Tutela provisória é o mecanismo processual pelo qual o magistrado antecipa a uma das partes um provimento judicial de mérito ou acautelatório antes da prolação da decisão final, seja em virtude da urgência ou da plausibilidade do direito. No artigo 294 do CPC/2015, a tutela provisória encontra-se prevista como gênero que contempla as seguintes espécies: (I) tutelas de urgência; (II) tutelas de evidência.

B. Tutela provisória de urgência

A tutela provisória de urgência é o instrumento processual que possibilita à parte pleitear a antecipação do pedido de mérito com fundamento na urgência. Essa espécie de tutela provisória se subdivide em duas subespécies: (1) tutela provisória de urgência antecipada – satisfativa do direito do direito da parte no plano fático; (2) tutela provisória de urgência cautelar – garantidora do resultado útil e eficaz do processo.

Embora a versão promulgada do novo CPC não faça referência à distinção conceitual entre



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

as subespécies das tutelas de urgência (antecipatórias e cautelares), Cássio Scarpinella Bueno (*BUENO. Cassio Scarpinella. Novo Código de Processo Civil anotado / Cassio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva. 2015.*) esclarece que a versão do anteprojeto do Senado trazia a questão de forma elucidativa no artigo 269, mais precisamente nos parágrafos 1º e 2º. Segundo o autor, cuja conclusão nos parece correta, as tutelas antecipadas têm por objeto assegurar e antecipar à parte autora o próprio direito material, enquanto as tutelas cautelares conferem à parte a possibilidade de obter, mediante provimento de urgência, ferramentas para assegurá-lo.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, criado como medida extrema, excepcional, emergencial, para que se efetive a satisfação provisória do pedido, visa antecipar a própria sentença ou seus efeitos, para proporcionar a execução de uma medida urgente.

O enunciado 163 do **FONAJE** não admite os procedimentos de tutela de urgência em caráter antecedente no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Por outro lado, a Resolução nº [002/2005](#) do Tribunal de Justiça deste Estado, que instituiu regras para o funcionamento dos Juizados Especiais, no seu art. 10, § 6º, admite o cabimento da tutela antecipada "*em casos especialíssimos, visando a uma decisão mais justa para atender aos fins sociais da Lei*".

C - Tutela de evidência

Prevista no artigo 311 do CPC/2015, a tutela de evidência pode ser requerida independentemente da comprovação do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, levando em consideração a evidência do direito. Nessa modalidade de tutela, o noco CPC privilegia a boa-fé processual e os casos em que a plausibilidade do direito é patente. São quatro hipóteses: (I) *abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte*; (II) *alegações de fato passíveis de comprovação apenas documentalmente e se houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos (incluindo o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) ou em súmula vinculante*; (III) *pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob pena de multa*; (IV) *petição inicial instruída com prova documental suficiente dos fatos*



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Assim, uma vez sabendo do que se trata de tutela provisória, o servidor deverá atentar aos seus requisitos, para a análise da sua possibilidade, que estão descritos no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil. Vejamos a seguir.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA TUTELA DE URGÊNCIA	
REQUERIMENTO DA PARTE	Nada mais é do que constar no bojo do termo de reclamação o pedido de tutela de urgência, especificando qual a medida de urgência que o caso em si destaca.
PROVA INEQUÍVOCA	Prova inequívoca é a que não permite equívoco, engano, possibilitando uma fundamentação convincente do magistrado.
VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO	Significa um juízo de probabilidade no que está sendo informado no termo de reclamação, ou seja, constitui simplesmente uma aparência de verdade.
FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.	Corresponde a uma necessidade imediata de execução provisória do julgado. É a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva.

Se durante a distribuição dos feitos, for selecionada a opção '**Tutela Antecipada**', os processos entrarão no relatório da Secretaria denominado '**Processos Distribuídos com Pedido de Tutela Antecipada/Liminar**'.

Por ser uma medida de URGÊNCIA, após a distribuição da ação, a Secretaria deverá encaminhar imediatamente o processo CONCLUSO, para a análise do Magistrado sobre o requerimento de Tutela Antecipada.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

4. ATIVIDADES DO DIRETOR DE SECRETARIA

O Escrivão ou Diretor de Secretaria é a figura de liderança da Secretaria. Antes de tratarmos de certas tarefas específicas, aprendamos mais sobre o que é ser líder, observando as qualidades que o Tribunal de Justiça espera encontrar nestes servidores.

LIDERANÇA	
ATRIBUTOS	DESCRIÇÃO
Carisma	Instila fé, respeito e confiança. Tem uma capacidade especial para enxergar o que para outros requer tempo para pensar. Transmite um forte senso de missão.
Consideração individual	Prepara, aconselha e instrui as pessoas que precisam. Ouve ativamente e ajuda os novatos.
Estimulação intelectual	Incentiva os outros a usar a razão e evidências, invés de emitir opiniões infundadas. Comunica-se de um jeito que foça os demais a reavaliar ideais que jamais haviam questionado.
Coragem	Defende ideias mesmo que elas não sejam populares. Faz o que é certo para a empresa e para os funcionários, ainda que isto cause sofrimento pessoal.
Segurança	Acompanha e honra compromissos. Assume seus atos e aceita responsabilidades pelos erros. Trabalha bem, independentemente do chefe.
Flexibilidade	Funciona eficientemente em ambientes em transformação. Consegue lidar com mais de um problema por vez. Muda de rumo quando a situação recomenda.
Integridade	Faz o que é moral e eticamente correto. Não abusa de privilégios do cargo. É um modelo consistente.
Discernimento	Consegue fazer avaliações objetivas e seguras de cursos alternativos de ação por meio de lógica, análise e comparação. Utiliza sua experiência e informação para dar perspectiva a decisões presentes.
Respeito pelos outros	Reconhece e não menospreza as opiniões e o trabalho de outras



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

pessoas, independentemente de status ou posição.

Quase um super-homem, não é ? Será que existe uma pessoa assim ? Com tantos predicados ? Evidentemente que a perfeição não se encontra em ninguém, mas, entretanto, deve ser almejada por todos, através de pequenas conquistas pessoais e diárias.

O simples fato de estarmos sintonizados e em busca de tais atributos já nos diferencia dos demais. O aprendizado é facilitado, pois se parte da premissa da humildade, uma vez que ninguém sabe tudo, e o trabalho diário que antes era uma tormenta, torna-se um prazer, um motivo de alegria e satisfação.

Isto tudo é para dizer que o Escrivão ou Diretor de Secretaria é peça fundamental na estrutura de funcionamento de um Juízo, pois é a figura diretamente responsável pelo gerenciamento da tramitação de todos os processos.

Fazer com que todos os processos tramitem corretamente, obedecendo-se os prazos legais, sem extrapolá-los, eis o grande desafio. É neste ponto que reside grande parte das mazelas da lentidão de nosso Judiciário, servindo este Manual como um instrumento eficaz na desburocratização das tarefas, na medida em que se alia organização, conhecimento e ferramentas de informática.

Encampar esta meta e torná-la realidade, contribuindo para o aperfeiçoamento constante deste Manual e, conseqüentemente, do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, representa um dever do Escrivão ou Diretor de Secretaria, bem como do Juiz.

4.1. Relatórios Gerenciais

Em muitas passagens deste Manual restou grafada a necessidade de se trabalhar em integração ao Sistema de Controle Processual - SCP Virtual, abandonando-se as falhas formas de controle manual (separação física por fases do processo, bilhetes, etc.), para deixar ganhar



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

terreno ferramentas de informática que fossem capazes de sinalizar situações críticas, que merecessem intervenção, sob pena de prejudicar o andamento de processos.

Pois bem, é com o foco no regular andamento dos processos, que o SCP disponibiliza uma série de relatórios gerenciais automáticos em sua tela inicial, identificando situações críticas a serem sanadas, através de ações a cargo do Escrivão ou Diretor de Secretaria. Daí a importância desta figura de liderança na Secretaria !

Mas não só o Diretor de Secretaria é o destinatário destas informações, mas também o Juiz, que igualmente pode e até deve, dia a dia, observar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe da Secretaria, como se vê no Manual do Gabinete.

Observe-se ainda, que tais relatórios não representam uma forma de controle inútil, nem tampouco objetivam controlar por controlar, num simples afã de buscar erros para posteriormente ocorrer punição. Definitivamente esta não é a visão!

Partindo de indicadores estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça em suas correções normais, a exemplo de processos em carga há mais de 20 dias, dentre outros, os relatórios constituem instrumento de condução de um trabalho zeloso e sério, de modo a não permitir que o processo deixe de ter seu regular andamento no dia correto.

Ora, mostrar à Secretaria que o processo está com carga ao advogado há mais de 20 dias, significa dizer que ele pode estar indevidamente parado, sinalizando a necessidade de cobrá-lo imediatamente.

Esta é a nova cultura, que pouco a pouco vai se espalhando entre os Juízes, Escrivães e Técnicos Judiciários, isto é, a de que a Auditoria não é mecanismo de perseguição e interferência, mas de real auxílio na condução dos trabalhos, visando celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

Se a Missão do Poder Judiciário do Estado de Sergipe é 'Prestar serviços jurisdicionais à sociedade de forma célere e eficiente', acredito estarmos no caminho certo.



ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

Como já dito, o SCP mostra na tela inicial vários relatórios de **Relatórios Gerenciais e Atividades**. Nos relatórios gerenciais, embora seu conteúdo, muitas vezes não demonstre uma verdadeira pendência, o fato é que se exibem situações que impactam diretamente no andamento dos processos. Daí a necessidade de serem logo visualizadas pelo Escrivão ou Diretor de Secretaria, para a urgente adoção das providências necessárias.

No Módulo '**Serviço Interno I**' deste Manual foram explicadas as funcionalidades de cada um dos relatórios gerenciais e de atividades.

Relatórios de Controle - 10ª Vara Cível (Relatórios de Grupo)	
Relatórios do processo Consultar	
Controle Gerencial de Ocorrência	
Manifestações pendentes de resposta desta unidade: 0	
Manifestações arquivadas no corrente ano relacionadas a esta unidade: 0	
Controle Gerencial	
1. Processos em Andamento	2181
2. Processos em Andamento com Remessa	812
3. Processos na Secretaria	1378
4. Processos no Gabinete	691
5. Processos com Prazo	1709
6. Com intimação para a Promotoria	2
7. Com intimação para a Defensoria	2
8. Com citação/intimação para as Procuradorias	0
9. Processos Arquivados Temporariamente na Secretaria	14
10. Audiências Mês Anual	3
11. Processos Aguardando Audiência	73
12. Perícias em Andamento	95
13. Leilões Marcados	4
14. Processos suspensos ou sobreestados	260
15. Processos Suspeitos Impedidos	5
16. Processos com parte idosa	45
17. Mandados com Oficiais	102
18. Mandados e Cartas aguardando devolução há + de 20 dias	136
19. Processos Julgados - Não Arquivados	872
20. Processos no Tribunal de Justiça Turma Recursal	621
21. Processos Arquivados Definitivamente na Secretaria	2
22. Processos na Defensoria	1
23. Processos na Promotoria	0
24. Processos em Pauta	47
Documentos Críticos	
1. Obrigações Penais para assinatura oficialização no CIFAP	0
Ingresso e Controle Processual	
1. Vinculação de Peticionante Petição Avulsa	2
2. Processos Distribuídos com Pedido de Liminar/Tutela	0
3. Processos Procedimentos Distribuídos	3
4. Processos remetidos pelo Tribunal Turma Pleno	71
5. Processos com Prazos Vencidos	189
6. Petições/Documentos juntados para análise	12
7. Juntadas do Ministério Público	0
8. Juntadas da Defensoria Pública	0
9. Processos Despachados/Sentenciados	82
10. Processos para Validação de Ato Ordinatório	1
11. Processos para Cumprimento de Ato Ordinatório	1
12. Processos com Declínio de Competência para Remessa	0
13. Audiências movimentadas para análise	1
14. Processos com fim de causas suspensivas	0
15. Processos em andamento sem movimentação há + de 10 dias	12
16. Processos julgados sem movimentação há + de 10 dias	151
17. Mandados/Cartas cumpridos/devolvidos para análise	72
Mandados/Cartas para intimação	
1. Mandados/Cartas para assinatura	28
2. Mandados/Cartas Devolvidos Aguardando Correção	0
3. Documentos para encaminhar via Malote Digital	1
4. GTM's para recebimento	14
Demais Atualizações	

Página inicial do SCP



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

5. MODELOS DE DOCUMENTOS

Clique nos modelos abaixo para visualizar o(s) documento(s) expedido(s) pela Secretaria.

LEGISLAÇÃO: Ofício nº [1584/2016](#) da Corregedoria. Mandados encaminhados aos Cartórios Extrajudiciais por Malote Digital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO :
CLASSE :
EXEQUENTE:
EXECUTADO:

FAZ SABER que por esta Comarca e Juízo se processou a ação supracitada e que, no átrio do prédio do Fórum local, foi(ram) levado(s) à hasta pública o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), penhorado(s) no processo acima mencionado, e, não havendo lançadores, restaram os bens adjudicados pelo(a) exequente, cuja quantia e valor seguem abaixo, este não inferior ao montante constante no edital.

Rol de Bens:

Avaliação:

(Descrição do bem, estado de conservação, valor etc).

Adjudicante:

(Nome e qualificação, etc):

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente auto. Eu, _____ <<NOME DO ESCRIVÃO>>, Escrivã(o)/Diretor de Secretaria, o conferi.
{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<<Nome do Adjudicante>>

Adjudicante

Reconhecimento de Firma por Autenticidade

CERTIFICO e dou fé ser autêntica a assinatura do(a) MM.
Juiz(a) de Direito desta Vara Dr(a) _____.

_____, ____/____/____
Diretor de Secretaria/Escrivão



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

AUTO DE ARREMATÇÃO

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

FAZ SABER que por esta Comarca e Juízo se processou a ação supracitada e que, no átrio do prédio do Fórum local, foi(ram) levado(s) à hasta pública o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) no Edital de Leilão, penhorado(s) no processo acima mencionado, e, respondendo ao(s) pregão(ões) apareceu o licitante abaixo qualificado, e quantia abaixo descriminada. Como ninguém mais desse lance superior, deu por findo o presente leilão/praza.

ROL DE BENS:

(Descrição).

VALOR:

ARREMATANTE:

(Nome e qualificação).

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente auto. Eu, _____ <<NOME DO ESCRIVÃO>>, Escrivã(o)/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<<Nome do Arrematante>>

Arrematante

Reconhecimento de Firma por Autenticidade

CERTIFICO e dou fé ser autêntica a assinatura do(a) MM.

Juiz(a) de Direito desta Vara Dr(a) ____.

_____, ____/____/____



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

PROCESSO....:

NATUREZA....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____, nesta cidade e Comarca de _____, na Sala de Audiências do(a) MM^ª(^ª) Juiz(a) Dr(^ª) _____, onde se achava presente, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, aí compareceu o(s) Senhor(res), abaixo identificados, e, por ele(s) me foi dito que vinha(m) prestar o compromisso de fiel depositário(a), em relação ao(s) bem(ns) abaixo relacionado(s). Com isto, comprometeu-se a ter na guarda e conservação da(s) coisa(s) depositada(s) o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la(s), com todos os frutos e acréscimos, quando lhe for exigido (art. 629, do Código Civil).

ROL DE BEM(NS):

Depositário(a):

Qualificação:

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<<Nome do Depositário>>

Depositário(a)

Reconhecimento de Firma por Autenticidade

CERTIFICO e dou fé ser autêntica a assinatura do(a) MM.

Juiz(a) de Direito desta Vara Dr(a) _____.

_____, ____/____/____

Diretor de Secretaria/Escrivão



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PROVISÓRIA

PROCESSO....:

NATUREZA....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____, nesta cidade e Comarca de _____, na Sala de Audiências do(a) MM^ª(^ª) Juiz(a) Dr(^a) _____, onde se achava presente, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, aí compareceu o(s) Senhor(res), abaixo identificados, e, por ele(s) me foi dito que vinha(m) prestar o **Compromisso de Guarda Provisória** do(a) menor igualmente identificado, tudo conforme decisão de cópia anexa, observado os seguintes preceitos da Lei nº 8.069 de 1990:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente (...).

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

GUARDIÃO(Ã):

Qualificação:

MENOR:

DATA DA DECISÃO:

PRAZO:

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome >>

Compromissado(a)

<< Nome >>

Compromissado (a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA DEFINITIVA

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____, nesta cidade e Comarca de _____, na Sala de Audiências do(a) MM^ª(^º) Juiz(a) Dr(^a) _____, onde se achava presente, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, aí compareceu o(s) Senhor(res), abaixo identificados, e, por ele(s) me foi dito que vinha(m) prestar o **Compromisso de Guarda e Responsabilidade** do(a) menor igualmente identificado, tudo conforme sentença de cópia anexa, observado os seguintes preceitos da Lei nº 8.069 de 1990:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente (...).

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

GUARDIÃO(Ã):

Qualificação:

MENOR:

DATA DA SENTENÇA:

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

OBSERVAÇÃO:

Pela MM. Juíza de Direito foi-lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. Do que para constar, lavrou-se o presente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome do Guardião >>

Compromissado(a)

<<Nome do Guardião >>

Compromissado (a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____, nesta cidade e Comarca de _____, na Sala de Audiências do(a) MM^ª(^ª) Juiz(a) Dr(^a) _____, onde se achava presente, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, aí compareceu o(a) CURADOR, abaixo identificado(s), designado(a) na forma da sentença de cópia em anexo, oportunidade em que aceitou e prestou o compromisso de bem e fielmente exercer a curatela do(a) Interditado(a), igualmente identificado(a), sob as penas da lei, de logo ficando ciente do disposto nos arts. 1781 a 1783, todos do Código Civil Brasileiro, quanto ao exercício da curatela, transcritos a seguir:

Art. 1.781. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.772 e as desta Seção.

Art. 1.782. A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

Art. 1.783. Quando o curador for o cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal, não será obrigado à prestação de contas, salvo determinação judicial.

CURADOR(A):

Qualificação:

INTERDITADO(A):

DATA DA SENTENÇA:

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome do Curador>>

Compromissado(a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____, nesta cidade e Comarca de _____, na Sala de Audiências do(a) MM^ª(^ª) Juiz(a) Dr(^a) _____, onde se achava presente, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, aí compareceu o(a) a pessoa abaixo identificada, aceitando e comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar a função de inventariante nos autos em epígrafe, nos termos do art. 617, parágrafo único do novo Código de Processo Civil, restando ciente das obrigações previstas nos arts. 618 e 619 do mesmo Código.

INVENTARIANTE:

Qualificação:

INVENTARIADO(A):

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome do Inventariante >>

Compromissado(a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE TUTELA DEFINITIVA

PROCESSO....:

NATUREZA....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____, nesta cidade e Comarca de _____, na Sala de Audiências do(a) MM^ª(^ª) Juiz(a) Dr(^a) _____, onde se achava presente, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, aí compareceu o(s) **TUTOR(A)**, abaixo identificado(a), designado(a) na forma da sentença de cópia em anexo, oportunidade em que aceitou e prestou o compromisso de bem e fielmente exercer a tutela do(a) menor, igualmente identificado(a), sob as penas da lei, **obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional do(a) menor**, de logo ficando ciente do disposto nos arts. 1740 e 1741, ambos do Código Civil Brasileiro, quanto ao exercício da tutela, transcritos a seguir *in verbis*:

"Art. 1.740. Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor:

I- dirigirlhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição;

II- reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção;

III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade.

Art. 1.741. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé".

TUTOR:

Qualificação:

MENOR:

DATA DA SENTENÇA:

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____,
[NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.
{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome do Tutor >>

Compromissado(a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____, nesta cidade e Comarca de _____, na Sala de Audiências do(a) MM^ª(^ª) Juiz(a) Dr(^a) _____, onde se achava presente, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, aí compareceu o(a) a pessoa abaixo identificada, aceitando e comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar a função de inventariante nos autos em epígrafe, nos termos do art. 617, parágrafo único do novo Código de Processo Civil, restando ciente das obrigações previstas nos arts. 618 e 619 do mesmo Código.

INVENTARIANTE:

Qualificação:

INVENTARIADO(A):

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome do Inventariante >>

Compromissado(a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE TUTELA PROVISÓRIA

PROCESSO....:

NATUREZA....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____, nesta cidade e Comarca de _____, na Sala de Audiências do(a) MM^{o(a)} Juiz(a) Dr^a _____, onde se achava presente, comigo Escrivão/Diretor de Secretaria a seu cargo adiante nomeado, aí compareceu o(s) **TUTOR(A)**, abaixo identificado(a), designado(a) na forma da decisão de cópia em anexa, oportunidade em que aceitou e prestou o compromisso de bem e fielmente exercer a tutela do(a) menor, igualmente identificado(a), sob as penas da lei, **obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional do(a) menor**, de logo ficando ciente do disposto nos arts. 1740 e 1741, ambos do Código Civil Brasileiro, quanto ao exercício da tutela, transcritos a seguir *in verbis*:

"Art. 1.740. Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor:

I- dirigirlhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição;

II- reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção;

III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade.

Art. 1.741. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé".

TUTOR:

Qualificação:

MENOR:

DATA DA DECISÃO:

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome do Tutor>>

Compromissado(a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

Nesta data, Vara e Comarca do Estado de Sergipe, presente o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a), que determinou a lavratura do presente termo, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, e de ora em diante, o arresto de acostado aos autos, que deste fica fazendo parte integrante, resta convertido em penhora, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

DATA DO ARRESTO:

NOME DO ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE:

(Qualificação):

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<<Nome do advogado do exequente>>

Advogado(a) do(a) Exeqüente



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

Nesta data, Vara e Comarca do Estado de Sergipe, na Secretaria compareceu a parte, abaixo qualificada, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a petição juntada aos autos, que deste fica fazendo parte integrante, nomear bem(ns) à penhora, conforme rol abaixo. Ato contínuo, o executado ficou ciente do depósito de referido(s) bem(ns) em mãos do depositário, abaixo qualificado, o(a) qual comprometeu-se a ter na guarda e conservação da(s) coisa(s) depositada(s) o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la(s), com todos os frutos e acréscimos, quando lhe for exigido, sob as penas da lei. Na seqüência, o executado foi advertido do início da fluência do prazo de embargos à execução.

ROL DE BENS:

EXECUTADO(a):

(Qualificação):

DEPOSITÁRIO(a):

(Qualificação):

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<<Nome do Executado>>.

Executado(a)

<<Nome do Depositário>>.

Depositário(a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

Nesta data, Vara e Comarca do Estado de Sergipe, na Secretaria compareceu a parte, abaixo qualificada, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei, firmar o compromisso de fiel depositário(a), em relação aos bens abaixo relacionados. Com isto, comprometeu-se a ter na guarda e conservação das coisas depositadas o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-las, com todos os frutos e acréscimos, quando lhe for exigido (art. 1.266, do Código Civil).

ROL DE BENS:

DEPOSITÁRIO(a):
(Qualificação):

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, [NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

{cidade}, {dia} de {mês} de {ano}.

<<Nome do Juiz>>
Juiz(a) de Direito

<<Nome do Depositário>>.
Depositário(a)



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DA TESTAMENTARIA

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Nesta data, Vara e Comarca do Estado de Sergipe, compareceu o(a) apresentante, abaixo qualificado(a) e por ele me foi dito que por este termo aceitava a testamentaria do(a) falecido(a) abaixo qualificado e, como seu/sua testamenteiro(a), comprometia-se a ser o(a) fiel executor(a) das disposições de sua última vontade, tais como se acham expressas no seu testamento.

FALECIDO:

(Nome e qualificação)

APRESENTANTE:

Qualificação:

TESTADOR

(Nome, qualificação e endereço)

OBSERVAÇÃO:

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____,
[NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome do Apresentante>>

Apresentante



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

PROCESSO.....:

NATUREZA.....:

REQUERENTE:

REQUERIDO:

Nesta data, Vara e Comarca do Estado de Sergipe, compareceu o(a) pessoa, abaixo qualificado(a), na qualidade de inventariante do espólio citado abaixo, por seu bastante advogado e procurador, bem como o(a)s herdeiro(a)s abaixo qualificado, sendo por este(a)s informado que vinha(m), nos termos da Lei e de acordo com a petição e decisão prolatada nos autos, que deste ficam fazendo parte integrante, renunciar ao(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, em favor do monte.

INVENTARIANTE:

Qualificação:

ESPÓLIO:

(Nome e qualificação):

ADVOGADO DO INVENTARIANTE

(Nome e qualificação):

BEM (NS):

HERDEIRO:

(Nome e qualificação):

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____
[NOME DO ESCRIVÃO], Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi.

<<Nome do Juiz>>

Juiz(a) de Direito

<< Nome do Inventariante>>

Inventariante



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Cálculo Causa Mortis / Doação de Bens

O Imposto sobre *Transmissão Causa Mortis - ITC* e *Doação de Quaisquer Bens ou Direitos* – ITCMD é regido pela Lei Estadual nº [8.044/2015](#).

Cálculo do ITC com meeiro (50%):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

CÁLCULO DO ITC

(Imposto sobre Transmissão Causa Mortis)

Processo nº:

Ação:

Inventariante:

Inventariado:

Monte Mor.....R\$ 20.000,00 (*exemplo*).

Meação (*parte isenta de imposto*).....R\$ 10.000,00.

Herança (*parte sobre a qual incide o imposto*).....R\$ 10.000,00.

Base de Cálculo do Imposto (valores transmitidos):.....R\$ 10.000,00.
(Lei Estadual nº 8.044 de 2015, art. 1º).

Imposto de Transmissão.....R\$ 600,00.

Percentual sobre o total dos valores transmitidos:

2% - acima de **1000,00** até **3.500,00** reais

4% - acima de **3.500,00** até **7.000,00** reais

6% - acima de **7.000,00** até **14.000,00** reais

8% - acima de **14.000,00** reais.

(Lei Estadual nº [8.044](#) de 2015, art. 1º).

{Cidade}, ____/____/____

Diretor de Secretaria/Escrivão



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Cálculo do ITC sem meeiro (100%):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito da _____ Vara _____ Comarca de _____.
Endereço:

CÁLCULO DO ITC
(Imposto sobre Transmissão Causa Mortis)

Processo nº:

Ação:

Inventariante:

Inventariado:

Monte Mor.....R\$ 20.000,00 *(exemplo)*.

Meação *(parte isenta de imposto)*.....R\$ 0,00.

Herança *(parte sobre a qual incide o imposto)*.....R\$ 20.000,00.

Base de Cálculo do Imposto (valores trans.....R\$ 20.000,00.
(Lei Estadual nº 8.044 de 2015, art. 1º).

Imposto de Transmissão.....R\$ 1.600,00.

Percentual sobre o total dos valores transmitidos:

2% - acima de **1000,00** até **3.500,00** reais;

4% - acima de **3.500,00** até **7.000,00** reais;

6% - acima de **7.000,00** até **14.000,00** reais;

8% - acima de **14.000,00** reais;

(Lei Estadual nº [8.044](#) de 2015, art. 1º).

{Cidade}, ____/____/____

Diretor de Secretaria/Escrivão